

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - FSSO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

IZABELLE NOBRE FRANÇA

**EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DURANTE A COVID-19 NO BRASIL**

MACEIÓ-AL

2024

IZABELLE NOBRE FRANÇA

**EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DURANTE A COVID-19 NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social pelo Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas.

Orientadora: Prof^ª Dra. Maria Adriana da Silva Torres

Maceió-AL

2024

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Girlaine da Silva Santos – CRB-4 – 1127

F814e França, Izabelle Nobre.
Expressões da violência contra a mulher e medidas de enfrentamento durante a Covid-19 no Brasil / Izabelle Nobre França. – 2024.
59 f.

Orientadora: Maria Adriana da Silva Torres.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social, Maceió,
2024.

Bibliografia: f. 56- 59.

1. Violência contra as mulheres. 2. Violência familiar. 3. Brasil. Lei n.
11.340, de 7 de agosto de 2006. 4. Covid-19 (Pandemia). I. Título.

CDU: 364.044.2:396(81)

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo discutir acerca da violência praticada contra as mulheres e o seu enfrentamento pelas políticas públicas e as medidas adotadas pelo Estado brasileiro. Esse estudo foi desenvolvido a partir de pesquisa documental, através de relatórios e documentos oficiais, e bibliográfica, por meio de livros e artigos, além de pesquisas realizadas em matérias de sites. Um problema relacionado ao tema se refere ao pôr que houve o recrudescimento da violência contra a mulher e das taxas de feminicídio durante a Covid-19. Partimos do pressuposto de que a violência contra a mulher pode ser definida como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que resulte em morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Sendo assim, constitui-se como uma das principais formas de violação de seus direitos, atingindo-as em seu direito à vida, à saúde e à integridade física. Porquanto, essa violência nutre-se de desigualdades e violência estrutural com feições patriarcais desde tempos longínquos da sociedade. Os resultados da pesquisa apontam que houve um aumento nos últimos 10 anos de violência contra a mulher, e que mulheres jovens e negras são as maiores vítimas. A maior parte das agressões são cometidos por homens e a sua casa é o local mais frequente. Foi constatado também que houve aumento nos casos de violência contra a mulher no confinamento provocado pela Covid-19.

Palavras-chave: Violência doméstica; Gênero; Família; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This course conclusion work aims to discuss violence committed against women and how it is addressed by public policies and measures adopted by the Brazilian State. This study was developed based on documentary research, through official reports and documents, and bibliographic research, through books, articles, in addition to research carried out on website materials. A problem related to the topic refers to why there was an increase in violence against women and femicide rates during Covid-19. We assume that violence against women can be defined as any actions or conduct, based on gender, that results in death, harm or physical, sexual or psychological suffering one the main forms of violation of their rights, affecting their right to life, health and physical integrity. Because this violence is fueled by inequalities and structural violence with patriarchal that have existed for a long time in society. The results show that there has been an increase in violence against woman in the last 10 years, and that young and black women are the biggest victims. Most attacks are crimes against men and their home is the most common location. It was also found that there was an increase in cases of violence against women during the confinement caused by Covid-19.

Keywords: Domestic violence; Gender; Family; Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	OS ASPECTOS HISTÓRICO-SOCIAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 14	
2.1	A trajetória da violência de gênero	14
2.2	Trajетória da violência contra a mulher no Brasil	18
3	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: tipos e consequências	24
3.1	Sistemas internacional e nacional de proteção à mulher vítima de violência 24	
3.2	Dados da violência contra a mulher no Brasil	27
3.2.1	Violência física	28
3.2.2	Violência sexual	29
3.2.3	Violência psicológica	30
3.2.4	Violência moral	32
3.2.5	Violência patrimonial.....	34
3.3	Lei Maria da Penha e Medidas Protetivas: as dificuldades encontradas para sua adequada aplicação	35
3.3.1	Lei Maria da Penha e medidas protetivas.....	36
4	O RECRUDESCIMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL E AS MEDIDAS PROTETIVAS 42	
4.1	Políticas Públicas, medidas adotadas pelo Estado brasileiro e a atuação do Serviço Social	47
5	CONCLUSÃO	54
	REFERÊNCIAS	57

LISTA DE SIGLAS

CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
DDM	Delegacias de Defesa da Mulher
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres

1 INTRODUÇÃO

A relevância do debate sobre a violência contra as mulheres como um problema social ganhou destaque ao longo do tempo, impulsionada por uma combinação de movimentos sociais, eventos internacionais, criação de legislações específicas e ações de conscientização.

Durante anos, a mulher foi submetida a um tratamento desigual ao dos homens (Lima, 2014). A submissão da mulher tem início com a pressão sofrida por parte do pai e, ao casar-se, a obediência era transferida ao marido, que tinha o direito de punir caso a mulher o contrariasse ou fizesse algo que ele julgasse errado. A desigualdade de gênero também começa na família, quando determinadas coisas são julgadas “de meninas” e outras “de meninos”.

Para Costa (2021, p. 22) a violência contra a mulher é um tema que ganhou grande relevância a partir da década de 1970 no Brasil e no restante do mundo, dispondo de ainda mais destaque no início do século XXI até os dias atuais, após os movimentos feministas, onde as mulheres começaram a reivindicar seus direitos civis e políticos.

Segundo o conceito da Convenção de Belém do Pará - aprovada em 1964 pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e ratificada pelo Brasil em 1995 - violência contra a mulher diz respeito a qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause danos, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Dessa forma, constituem em violência contra a mulher o assédio sexual, a violência racial, a violência contra a mulher idosa, ou seja, qualquer conduta de agressão, discriminação ou coerção ocorrida pelo fato de a vítima simplesmente ser mulher.

A importância de se falar sobre esse tema é que ele tem muita importância, não só na atualidade, visto que ocorre desde sempre uma relação de dominação de gênero e, conseqüentemente, de violência, mas pelo fato de que, com o passar dos anos, o assunto foi ganhando mais alcance assim como as formas de intervenção para mulheres conseguirem sair dessa realidade.

Por esse motivo também, foi feita a escolha do tema do trabalho, a violência contra a mulher é um problema social significativo em todas as partes do mundo, por isso é importante estudá-la e entender suas causas e consequências. Além disso, apesar de ser um assunto que ganhou muita relevância nos últimos anos, os casos não diminuíram, por isso é importante que seja cada vez mais falado sobre, para que as mulheres saibam o que fazer caso sofram algum tipo de violência e os direitos aos quais recorrer.

Neste sentido, o objetivo geral desse trabalho é discutir sobre a violência contra a mulher e o enfrentamento à violência doméstica e familiar no período da pandemia de Covid-19, no Brasil, com ênfase nas políticas públicas e medidas adotadas pelo Estado, bem como entender as causas para o aumento do número de casos durante a pandemia de covid-19, no ano de 2020. Os objetivos específicos foram explicar os tipos e consequências da violência contra a mulher e apresentar os dados da violência na pandemia.

Dessa forma, pode-se considerar a violência contra a mulher como um problema de Estado, visto que o ato violento constitui uma violação dos direitos humanos, por isso, é de responsabilidade do Estado também buscar ações contra tal violação. Para Santiago e Coelho, “a dignidade humana é mais que um princípio, é norma, regra e valor que não pode ser postergado em qualquer hipótese” (Santiago; Coelho, 2021, p.3).

Sabe-se que atualmente as mulheres estão denunciando mais. Isso pelo fato de que hoje elas têm mais informação, são mais independentes e também porque existem mais canais de denúncia.

No entanto, em muitos casos, as mulheres ainda não conseguem realizar a denúncia, seja pelo fato de muitas delas acreditarem que, com isso, a violência em casa só irá aumentar, ou pela vontade maior de preservar o casamento e a família, por acreditarem que não vai acontecer nada com o agressor, ou por último, mas também muito comum, pelo fato de a vítima depender financeiramente do agressor.

Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), ao longo da vida, uma em cada três mulheres, cerca de 736 milhões de pessoas, é submetida à violência física ou sexual por parte de seu parceiro ou violência sexual por parte de um não parceiro (6% das mulheres em todo o mundo relataram abuso sexual por alguém que não seja seu marido ou parceiro). Ainda segundo dados da OMS, essa violência começa cedo: uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que

estiveram em um relacionamento já sofreram violência por volta dos vinte anos (OMS, 2021).

Dessa forma, indaga-se sobre os limites da legislação protetiva às mulheres, no Brasil, em especial, no contexto da Covid-19, por que houve o recrudescimento da violência contra mulher e das taxas de feminicídio, no Brasil, durante a Covid-19? Para responder a essas indagações, foram realizadas pesquisa documental, através da análise de documentos já existentes, como relatórios, registros cartas, leis, documentos, afim de reunir evidências históricas, contextuais ou factuais, e bibliográfica, através da identificação, seleção e análise de livros, artigos de revistas acadêmicas, e pesquisas realizadas em sites oficiais como por exemplo o da OMS, Instituto Maria da Penha, Conselho Nacional de Justiça e do CFESS. Entre os principais autores foram utilizados na construção do trabalho: Heleieth Saffioti, Cecilia Toledo, Aline Martinelle, Teresa Lisboa e Eliane Pinheiro.

Para esse trabalho, foi realizada uma busca por artigos e livros nas bases do Google Acadêmico, Scielo e Periódicos Capes. Além da busca na base de dados, foram realizadas pesquisas em sites, jornais e revistas. As buscas ocorreram no mês de março/2023 e os descritores utilizados nas buscas foram Violência Doméstica, Gênero, Família e Lei Maria da Penha.

A prioridade como critério de inclusão nos materiais literários foi definida pela relação com o tema. Além disso, incluíram-se apenas artigos disponibilizados em português, livros, matérias de revistas eletrônicas e sites. Materiais que não tinham relação direta com o tema foram excluídos. Ao longo do trabalho foi necessário buscar mais alguns textos da área do Serviço Social, do Direito e áreas afins.

Após ser realizada a busca por livros e revistas científicas, houve a escolha das temáticas que foram sistematizadas com base nos seguintes achados:

- a) Aumento nos últimos 10 anos da violência contra a mulher. Mulheres jovens e negras são as maiores vítimas. A maior parte da violência é cometida por homens, geralmente no espaço doméstico, de forma que a casa é o local mais frequente.
- b) Tendência dos tribunais nos pedidos de liberdade ou prisão domiciliar durante a pandemia, a casa tornou-se ainda mais o espaço de múltiplas violências.
- c) As mulheres brasileiras sofrem mais violência física e sexual do parceiro ao longo da vida do que a média mundial, conforme dados da pesquisa “Visível e Invisível – a Vitimização de Mulheres no Brasil (2023).

- d) A Lei Maria da Penha avançou, desde a sua criação com medidas protetivas e com os esforços de equipes multidisciplinares que auxiliaram na efetividade dessa Lei e dos serviços decorrentes dela.
- e) As delegacias de atendimento à mulher funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados, sendo que o atendimento deverá ser realizado em sala reservada e por policiais do sexo feminino.
- f) A violência contra a mulher é um fenômeno global, que precisa do fortalecimento dos movimentos feministas, entre outros, para pôr fim a violência de gênero e pelo fim da sociedade capitalista, que é a raiz da opressão.

Ao realizar esses apontamentos, foi possível articular as dimensões da violência contra a mulher com a sociedade de classe, mais precisamente com o patriarcado e suas ramificações que se perpetuam na sociedade brasileira, especialmente no ambiente doméstico.

Na primeira seção do trabalho foram tratados os aspectos histórico-sociais da violência contra a mulher, já que se trata de uma questão complexa e que deve ser entendida a partir de sua origem na sociedade, através de normas de gênero desiguais e no sistema patriarcal, e a situação piora quando se trata de raça e etnia. Para os autores estudados, apenas com o fim da sociedade capitalista poderia haver uma igualdade entre os sexos, que existe formalmente, mas não existe de forma substancial, já que não há um tratamento uniforme entre todos.

Na seção segunda do estudo, foram abordados os tipos e consequências da violência que sofrem a mulher. Existem diferentes tipos de violência, que podem ser classificadas como violência física, violência sexual, violência psicológica, violência patrimonial e violência moral, e cada uma resulta em diversas consequências para a saúde da mulher como crises de ansiedade, de pânico, distúrbios no sono, doenças, dores pelo corpo, falta de energia, hematomas, entre tantas outras. A discussão se deu também em torno das dificuldades encontradas para uma adequada aplicação da Lei Maria da Penha, que foi criada justamente com a finalidade de impedir e ter um combate mais eficaz à violência contra mulheres, oferecendo medidas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Foram tratadas nesta seção as principais dificuldades para uma aplicação adequada da referida lei, como a necessidade de investimento em políticas de prevenção, capacitação de profissionais e combate à impunidade.

Já na terceira seção do trabalho, foi feito um recorte acerca da questão da violência contra a mulher durante a pandemia da Covid-19, período no qual houve um aumento nos casos de violência no Brasil. Nesta seção foi feita ainda uma exposição a respeito das políticas públicas e medidas adotadas pelo Estado brasileiro, essenciais para lidar com esse problema social e promover a igualdade de gênero, devendo sempre garantir um atendimento humanizado e qualificado. Aqui, o Serviço Social tem atribuições profissionais muito importantes ao possibilitar e facilitar que as mulheres tenham acesso aos seus direitos, facilitando a superação dessa situação com acesso à moradia, educação, saúde, trabalho e segurança.

2 OS ASPECTOS HISTÓRICO-SOCIAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher se trata de um fenômeno complexo e enraizado em diversos aspectos históricos e sociais, visto que, historicamente, as mulheres foram subordinadas a uma cultura machista em muitas sociedades. Essa subordinação tem suas raízes em estruturas patriarcais que perpetuam as desigualdades de gênero. Este capítulo busca estudar os aspectos histórico-sociais que fundamentam a violência contra a mulher destacando sua presença em diferentes épocas e culturas.

Dessa forma, algumas transformações sociais influenciaram, ao longo do tempo, as percepções e abordagens desse fenômeno, como o surgimento dos movimentos feministas, que ao longo da história, influenciaram nas políticas sociais de proteção à mulher e pressionaram por mudanças legais e sociais. Esses e outros aspectos serão tratados ao longo da seção.

2.1 A trajetória da violência de gênero

Desde o início da civilização se têm registros históricos que evidenciam a presença da violência contra a mulher, muitas vezes enraizadas em estruturas patriarcais, onde as mulheres eram frequentemente subjugadas, sendo a violência física e sexual toleradas e, em alguns casos, até mesmo institucionalizada. Durante a Idade Média, as mulheres eram frequentemente vistas como propriedade dos homens e submetidas a normas rígidas e à violência doméstica.

A violência contra a mulher é um problema complexo e que tem raízes profundas na história e na sociedade e que tem sido colocada cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira (Martinelli, 2020, p.3). Não se trata de um fenômeno recente, mas sim de algo que tem persistido ao longo dos séculos e que tem raízes em normas de gênero desiguais e em sistemas patriarcais.

Desde tempos remotos, a subordinação das mulheres tem sido uma característica de muitas sociedades. Práticas como a misoginia, a objetificação das mulheres e a restrição de seus direitos foram perpetuadas ao longo dos tempos, estabelecendo a base para a violência de gênero. Culturas patriarcais contribuíram para a normalização de comportamentos violentos e discriminatórios.

Segundo Martinelle (2020, p. 13):

Desde os primórdios vivenciamos um sistema patriarcal, de inegável submissão ao gênero dominante, no qual o homem detinha o poder econômico, político e social sobre a mulher. À mulher eram relegados alguns papéis a serem cumpridos, a mãe, a esposa, a cuidadora, a reprodutora, a dócil, a honesta, e assim sua condição sempre esteve ligada a ideia de posse e submissão ao homem.

No mesmo direcionamento, para Costa (2021, p. 21):

As violências baseadas em gênero se estabelecem a partir de um desenho do que é cabido para cada sexo dentro das relações afetivas e sociais, ficando para a figura masculina a soberania e para a feminina a subordinação, onde, por serem permeados por símbolos subjetivos, pela agressividade e opressão, é desvelada a construção de uma hierarquia social e de relacionamentos afetivos abusivos que se apoiam na chancela dos costumes sociais.

Essas normas perpetuam por muitas vezes a ideia de que os homens são superiores e mais poderosos, enquanto que as mulheres são vistas como submissas e inferiores. Essa desigualdade de gênero contribui para a percepção de que é aceitável exercer controle e poder sobre as mulheres, quando na verdade não é.

Em uma realidade de poder, força, autoridade e dominação que os homens tinham sobre as mulheres, a violência contra as mesmas já chegou, de certa forma, a ser naturalizada. Porém, com o passar dos anos e um olhar histórico, político e cultural, foi possível que a situação de violência doméstica contra a mulher deixasse de ser vista como algo natural. Tais violências passaram a ser tratadas então, como um problema social, complexo e multifacetado, configurando tanto como uma questão de saúde pública, como de respeito e garantia aos direitos humanos (Guimarães; Pedroza, 2015, p. 263).

A desigualdade de gênero acontece também quando ocorre falta de representatividade nos espaços, já que foi convencionado que é papel da mulher ficar em casa e cuidar dos filhos e familiares, além de ocuparem cargos de trabalhos mais precarizados.

Para Engel (2020, p. 159), a violência ocorrida no âmbito familiar ou comunitário, perpetrada ou tolerada pelo Estado, é entendida como um dos principais obstáculos para a garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de mulheres e meninas. A discriminação e a violência são uma realidade que mulheres do mundo todo partilham, tendo impactos significativos em seu desenvolvimento ao longo da vida, afetando não só a fase adulta, mas também a velhice.

Guimarães e Pedroza (2015, p. 264) ressaltam que ao compreender a violência como uma violação dos direitos humanos, é possível se atentar ao quanto um ato de

violência se estrutura pela negação da dignidade do outro, ao mesmo tempo que pela anulação da própria dignidade daquele que atua pela violência.

Dessa forma, pode-se afirmar que a violência contra a mulher não se trata apenas de uma questão de saúde pública, mas uma violação dos princípios fundamentais que buscam garantir a dignidade, a igualdade e a liberdade para todas as pessoas, independentemente de gênero.

Heleieth Saffioti¹, dedicou-se ao estudo da violência de gênero e tinha como objetivo mostrar que o sexo, tomado como categoria social, era relevante para compreender as relações do Brasil dentro do sistema capitalista. Saffioti teve também um importante papel para a constituição de uma história das mulheres no Brasil (Méndez, 2021).

Segundo Garcia (2021, p. 4-5), Saffioti acreditava que apenas com o fim da sociedade capitalista poderia haver igualdade entre os sexos. Outros fatores importantes destacados por Saffioti que dificultam ainda mais a emancipação da mulher estão relacionados a raça e etnia, que a depender, o valor de sua força de trabalho, que já é a mais barata, pode ser ainda menor.

O que obsta a igualdade de gênero tem relações diretas com o patriarcado, pois segundo Tenório (2019, p. 7), “o machismo é o preconceito que exerce uma função social de dominação dos homens sobre as mulheres, inferiorizando-as com a finalidade de controlar comportamentos e subjugar sua existência”, dessa forma tornando a apropriação do seu corpo, trabalho e tempo mais eficaz e lucrativa.

O machismo possui bases materiais e ideológicas para perpetuar um sistema histórico, político, social e econômico de dominação: o patriarcado. Dessa forma, o machismo é uma expressão do patriarcado que se materializa nas relações interpessoais, para perpetuar relações de dominação e poder via inferiorização, submissão e apropriação das mulheres (Tenório, 2019, p. 9).

Segundo Moraes e Colucci (2020, p. 130), em seu projeto “Violência Doméstica: Questão de Polícia e da Sociedade”, Saffioti analisou e discutiu relações sociais e culturais fundamentais na legitimação dos estudos sobre violência doméstica, trazendo assim possibilidades e perspectivas para o conhecimento das relações de gênero humano.

¹ Socióloga marxista, pesquisadora e defensora dos direitos das mulheres. Seu livro “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade” tornou-se uma importante referência brasileira em estudos sobre mulheres.

Saffioti explica que a violência intrafamiliar, aquela praticada contra um membro da família, e a violência doméstica, apresentam segmentos distintos, mas ambas podem ocorrer dentro ou fora do domicílio. “A família, no primeiro caso, e a unidade domiciliar, no segundo, constituem referências importantes para seu entendimento e distinção, como também para sua definição” (Saffioti, 2002, p. 59-60). Ou seja, a violência intrafamiliar refere-se a qualquer forma de violência que ocorre entre membros da mesma família, como parceiros íntimos, pais, filhos, irmãos, avós e outros parentes.

Para Saffioti (2002, p. 69) “a introdução da perspectiva de gênero [...] certamente propiciará a construção de uma consciência crítica, sobretudo nas mulheres, mas também nos homens, capaz de conduzir a mudanças substanciais na direção de uma sociedade menos iníqua”. Por meio de igualdade de gênero em todos os setores da sociedade, educação inclusiva independente de raça, gênero ou classe social, acesso universal a serviços de qualidade, combate à discriminação e uma redução da desigualdade econômica é possível que se tenha uma sociedade mais justa e igualitária.

Cecília Toledo (2015) foi uma militante histórica que dedicou sua vida à denúncia da opressão capitalista sobre a mulher e à construção da revolução, deixou importantes contribuições sobre o tema. Em seu livro “Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide”, Toledo traz muitas das ideias que marcaram a história da luta contra o machismo.

Toledo explica que a situação da mulher no mundo do trabalho, social ou doméstico, deixa claro como o problema da sua opressão é um problema de classe, um problema do capitalismo (Toledo, 2008, p. 37). Foi na Revolução Industrial que se deu a entrada da mulher no mercado de trabalho, entre 1770 e 1830, e a mulher foi transformada em força de trabalho, se tornando uma operária. A entrada da mulher no mercado de trabalho se deu junto com a chegada das máquinas, visto que, com elas, não seria necessário a utilização de força, além de ser considerada uma mão de obra mais barata.

As mulheres operárias, apesar de continuarem responsáveis pelo trabalho doméstico, tiveram de abandonar o lar devido as longas jornadas de trabalho. Como disse Toledo (2008, p. 39):

O trabalho fora de casa, se por um lado significou o início da sua libertação, já que unificou a mulher à classe operária e lhe deu assim, as ferramentas para lutar contra o capital e por sua emancipação, por outro lado impôs a ela

a duplicação da jornada de trabalho e, com isso, a duplicação de sua alienação enquanto trabalhadora, uma vez que a mulher não é uma na fábrica e outra em casa; ela é um ser único que exerce essas duas funções sociais.

Os séculos XIX e XX testemunharam o surgimento de movimentos feministas que buscavam igualdade de gênero, desafiando as normas estabelecidas, questionando e rejeitando a legitimidade da violência contra a mulher. A luta por direitos iguais, a denúncia de discriminações e a promoção da autonomia das mulheres começaram a desafiar estruturas sociais e culturais arraigadas.

O processo de “emancipação” da mulher iniciou-se a partir do século XX com a sua independência econômica, sindicalização, controle de natalidade, divórcio. Nesse período, segundo Martinelle (2020, p.15), “o movimento em prol das mulheres tinha como principal objetivo dar visibilidade à violência contra a mulher e tentar combatê-la por meio apenas da criminalização de condutas.” Não havia a preocupação com a vítima ou aspectos sociais imbricados com as relações de violência de gênero.

2.2 Trajetória da violência contra a mulher no Brasil

A violência contra a mulher no Brasil é uma questão séria e complexa e que envolve diferentes formas e tipos de agressões. As consequências da violência contra a mulher não se limitam apenas às vítimas diretas. Elas afetam as famílias, comunidades e a sociedade como um todo. Além disso, a falta de denúncias é um dos fatores que contribui para a perpetuação desse problema. Esses tipos de violência e suas consequências serão abordadas ao longo desta seção.

Segundo Costa (2021, p.7), o Estado brasileiro encontra-se entre os mais negligentes e violentos do mundo quando o assunto é violência contra a mulher, sendo o principal motivo o descaso das instituições responsáveis pelo atendimento de ocorrências desse tipo. Mesmo com o avanço das legislações e a criação de serviços especializados, o país se mostra ineficiente em conter estes tipos de abusos, ficando dessa forma em 5º lugar mundial no ranking do feminicídio (Costa, 2021, p.8), ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, em número de casos de assassinato de mulheres.

Em seu estudo, Saffioti (2002, p. 59) traz dados do maior levantamento sobre violência no Brasil, realizado em 1988, baseado na violência física denunciada e não

denunciada, compreendida em violência doméstica, apesar de a violência não denunciada não ser apresentada separadamente, é possível incluí-la, pelo menos em parte, pelo local da agressão e pela relação da vítima com o agressor.

A socióloga traz também a questão da criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs), a primeira, tendo origem em 1985, em São Paulo, criada como uma resposta à crescente necessidade de lidar especificamente com crimes relacionados à violência contra a mulher. Estava destinada a ser uma medida isolada, mas tornou-se uma política pública de combate à violência doméstica. Em seguida, dezenas de DDMs foram criadas, porém, sem uma qualificação por parte dos profissionais no tema relações de gênero, o que causa, muitas vezes “mau atendimento e, sempre, uma brutal heterogeneidade de tratamento das vítimas” (Saffioti, 2002, p. 61).

Assim como a falta de preparo dos profissionais das DDMs, outro problema que a autora traz em seu estudo da época é a questão dos abrigos destinados às mulheres vítimas de violência e seus filhos, onde apenas onze, das duas dezenas que se tinham conhecimento, funcionavam de forma adequada, e ainda que todos funcionassem, segundo a autora, ainda não seria suficiente baseado na quantidade de habitantes do Brasil na época.

Saffioti chegou à seguinte conclusão sua pesquisa:

1. O atendimento em DDMs apresenta um grau inaceitável de heterogeneidade, passível de correção caso o Estado propicie a todas(os) trabalhadoras(es) de DDMs a formação em relações de gênero;
2. O grau de êxito do atendimento depende do tipo de intuição das(os) policiais, assim como de serem portadoras(es) em maior ou menor medida, de preconceitos;
3. Pesam sobre as DDMs numerosos pré-juízos, donde serem chamadas de a cozinha da polícia;
4. Muitas delegadas sem identificação com as causas feministas recebem como sua punição a remoção de uma delegacia distrital para uma DDM;
5. A responsabilidade pela conduta ilegal de “retirada da queixa” (grifos da autora) não pode ser imputada, pelo menos, inteiramente, às delegadas, uma vez que nunca houve, no país, uma infraestrutura que permitisse, seja manter o agressor fora do âmbito de circulação de sua vítima, seja colocar esta última e seus filhos em lugar seguro, fora do alcance do primeiro (Saffioti, 2002, p. 67-68).

Saffioti (2002), concluiu também que as Delegacias Especializadas não tinham um atendimento homogêneo, mas que isso seria possível caso o Estado proporcionasse cursos e formação em relação de gênero para todos os trabalhadores, e que o êxito nos atendimentos dependia também do grau de preconceito dos profissionais atuantes, o que não deveria existir em um atendimento especializado.

As DDMs desempenham um papel muito importante no combate à violência contra a mulher. Foram criadas como parte de políticas públicas e voltadas para a proteção dos direitos da mulher e o enfrentamento da violência de gênero. Sua atuação envolve um atendimento especializado, contando com a atuação de profissionais especializados para esse atendimento, o qual deve ser realizado de forma mais acolhedora e humana.

Nelas ocorrem a investigação dos crimes, acolhimento e orientação às vítimas, bem como atividades para conscientização e prevenção para combater a cultura machista e prevenir a violência. Para uma atuação ainda mais eficaz, alguns desafios ainda devem ser superados, como a necessidade de mais recursos, capacitação constante para os profissionais e a informação contínua da sociedade sobre a importância de combater o machismo e proteger os direitos das mulheres.

Ainda em seu estudo, Saffioti constata que, a respeito da violência doméstica, grande parte das mulheres que a vivenciou considera maior dificuldade em superar a violência psicológica, do que certas agressões físicas. Porém, essas mulheres não levam em conta que do tapa e do empurrão, pode-se chegar ao feminicídio (Saffioti, 2002, p. 68).

Até recentemente, segundo Martinelle (2020, p. 14), a absolvição de agressores do sexo masculino era justificável através da legítima defesa de sua honra, e o feminicídio se justificava por suspeita de adultério, o não cumprimento das obrigações conjugais da mulher ou até mesmo se a mesma manifestasse desejo de divórcio. Felizmente, muitos sistemas legais rejeitam essa justificativa, entendendo que a violência não pode ser tolerada ou aceita em nome da “defesa da honra”. Apesar de não ser mais legal, alguns homens ainda têm ações violentas ou até mesmo cometem feminicídio em resposta à suposta ameaça à sua honra, especialmente em situações envolvendo questões de reputação, casamento ou relações familiares.

O país apresenta índices alarmantes de violência contra a mulher, evidenciados por estatísticas crescentes de casos de feminicídio, agressões domésticas e assédio. As taxas elevadas não apenas revelam a urgência do problema, mas também destacam a persistência e a gravidade das práticas violentas que muitas mulheres enfrentam cotidianamente. A impunidade em relação a crimes de gênero contribui para a perpetuação da violência contra a mulher no Brasil. Muitos agressores ficam impunes, alimentando um ciclo que desencoraja as vítimas a buscar ajuda.

Outro fator de desigualdade está relacionado à diferença salarial entre homens e mulheres, que não deve existir segundo determina a legislação trabalhista. A força de trabalho deve ter seu valor baseado nas habilidades, experiências e contribuições de cada um, independentemente de gênero. Mas na prática, não é o que acontece, ainda ocorrem situações em que a mulher recebe menos que o homem, ocupando o mesmo cargo. Uma explicação para esta realidade de diferença salarial entre homens e mulheres é causada pela discriminação e empregadores machistas. Por isso, políticas de igualdade salarial e oportunidades iguais no local de trabalho são essenciais para minimizar esse tipo de situação.

No Brasil contemporâneo, o machismo se apresenta de diferentes formas às mulheres de todo o mundo, desde comentários ofensivos, até violências físicas, verbais e psicológicas, assédio sexual e discriminação no local de trabalho, acontecendo de forma sutil ou o oposto disso. Existe na internet, um grupo de homens que se unem com o objetivo de propagar a misoginia com um discurso de ódio e repulsa ao sexo feminino, a “machosfera” (Yamaguti, 2023)

Esse movimento teve início nos Estados Unidos com o objetivo de combater o crescimento do feminismo em 1980. Esse termo surgiu para descrever espaços online onde se concentram ideias e discursos que promovem uma visão tóxica da masculinidade. Com o advento da internet, esses homens passaram a agir de forma anônima. Hoje, eles disseminam nas redes sociais falas machistas ligadas a superioridade masculina e acreditam que o ser masculino deve dominar as mulheres (Yamaguti, 2023). O combate à “machosfera” pode acontecer através da promoção da educação de igualdade de gênero, o incentivo ao diálogo construtivo e a disseminação da informação sobre os impactos negativos de atitudes e discursos prejudiciais

A partir do final dos anos 80 o termo violência doméstica é modificado para a categoria de gênero, que abrange a violência praticada por homens contra mulheres, mas também por mulheres contra homens, apesar de em sua maioria ser praticada pelo homem contra a mulher. O termo abrange também transgêneros e transexuais (MARTINELLE, 2020, p.15).

A violência contra a mulher ocupa uma dimensão alarmante no país, segundo pesquisa da OMS (2021), um terço das mulheres brasileiras já sofreu algum episódio de violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida, e este quadro se deteriora ainda mais se forem consideradas as taxas de subnotificação em que a mulher, por medo do agressor ou do julgamento social, opta por não realizar a denúncia junto às

autoridades competentes. Mesmo com o avanço das leis de proteção, políticas públicas e medidas protetivas, o Brasil continua dentre os países que apresentam os níveis mais altos de violência contra as mulheres (Martinelle, 2020, p. 29).

Dentro das delegacias, as mulheres são atendidas e devem ser orientadas de seus direitos, especialmente quanto à possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência e dos recursos da rede, pois o objetivo não é apenas a punição do agressor, mas também a informação para a vítima em relação aos seus direitos e garantias proporcionados pelo Estado, para que a mesma denuncie as violências sofridas (Martinelle, 2020, p. 32)

Para a autora, “as desigualdades de gênero são historicamente sentidas atingindo todas as mulheres, independente de idade, etnia, classe social. Essas violências sistêmicas perduram variando apenas em grau, sendo produzidas socialmente e reproduzidas ao longo dos anos” (Martinelle, 2020, p. 36). Dessa forma, as desigualdades atingem todas as mulheres, independente do evoluir dos anos e do avanço da sociedade, o que pode variar é a proporção que atinge cada uma, a depender de sua classe social e raça.

Este problema não se trata apenas de uma questão do Brasil, por isso é tratado como um fenômeno universal e que exige resposta imediata, visto que lida com a existência, a dignidade e o direito das mulheres. Neste sentido disse Martinelle (2020, p. 37):

A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal. É dever do Estado coibir, punir e erradicar todas as formas de violência mas também é dever de todos denunciar estas situações.

Dessa forma, o enfrentamento dessas questões exige mais que leis penais, exige uma reestruturação organizacional e intersetorial, objetivando responder de forma humanitária e eficaz quando ocorre a violação de seus direitos. Por isso, é necessária também uma intervenção junto a sociedade no sentido de educar e sensibilizar para as implicações da história de vida das mulheres agredidas e também das crianças, visando uma conscientização para um problema jurídico e social (Martinelle, 2020, p. 37).

A violência contra a mulher não se limita ao âmbito físico, suas consequências abrangem também os âmbitos psicológico e social. Traumas, estigmatização e a

perpetuação de ciclos de violência tem efeitos duradouros na vida das vítimas, impactando negativamente a sociedade como um todo. A trajetória da violência de gênero revela avanços significativos, mas também destaca a persistência de desafios profundos. A transformação requer uma abordagem abrangente, abarcando mudanças culturais, legislativas e sociais.

Na seção seguinte do trabalho, foi feito um estudo mais detalhado acerca de cada tipo de violência contra a mulher reconhecidos pela legislação e as diversas consequências que podem acarretar na saúde e na vida da vítima, além de trazer alguns dados sobre a violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha de forma mais detalhada.

3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: TIPOS E CONSEQUÊNCIAS

A violência contra a mulher é um problema que atinge mulheres em todas as partes do mundo e abrange uma variedade de abuso físico, sexual, psicológico, econômico e moral, direcionado especificamente às mulheres. Esse fenômeno persiste em diferentes culturas e sociedades, muitas vezes enraizado em desigualdade de gênero e normas sociais prejudiciais.

Com o objetivo de garantir direitos, promover a igualdade e combater a discriminação, foram implantados sistemas especiais de proteção a determinados grupos da sociedade. Esses sistemas são geralmente desenvolvidos para grupos que historicamente enfrentam desvantagem ou são alvo de discriminação sistemática, como mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, minorias Étnicas e Raciais, etc.

3.1 Sistemas internacional e nacional de proteção à mulher vítima de violência

Os sistemas internacional e nacional de proteção à mulher vítima de violência são compostos por um conjunto de leis, políticas, instituições e programas destinados a prevenir, combater e remediar a violência contra as mulheres em níveis globais e locais.

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, estabelece diversos direitos e garantias para a proteção das mulheres no Brasil. De acordo com Melo (2018, p.10), “tanto no âmbito público como no privado, a Constituição Federal de 1988 inovou no tratamento dispensado à mulher”, Homens e mulheres foram equiparados em direitos e deveres, sendo proibido o tratamento discriminatório e prevendo a proteção ao mercado de trabalho da mulher. Também foram criados mecanismos para coibir a violência na esfera de suas relações.

Além disso, a Constituição prevê que todos os direitos fundamentais são garantidos às mulheres, incluindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade e à segurança. É estabelecido também o direito à licença maternidade e mesmos direitos que os homens para concorrer a cargos eletivos. Foi promulgada a Lei n. 8.930/94 a qual incluiu o estupro no rol dos crimes hediondos e a Lei n. 9.318/96

agravou a pena dos crimes cometidos contra mulher grávida (MARTINELLE, 2020, p.18)

Segundo Montebello (2000, p.158), o sistema internacional passa a integrar sistemas especiais de proteção à alguns grupos da sociedade que exigem um tratamento específico, por questões relativas a gênero, raça, etnia, condições físicas, entre outras, que não permitem tratamento igual, como é o caso de crianças, idosos, mulheres, vítimas de tortura e vítimas de discriminação racial. Nessa situação, são elaboradas as convenções internacionais que objetivam oferecer proteção específica para as mulheres.

Com isso foi possível o estudo sobre o sistema de proteção dos direitos humanos das mulheres, com a abordagem jurídica dos dois tratados internacionais sobre o tema atualmente em vigor: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – que integra o sistema normativo global da Organização das Nações Unidas - e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), inserida no programa de proteção da Organização dos Estados Americanos (OEA) (Montebello, 2000, p.158,159).

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a mulher, é um tratado internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979, entrou em vigor em 3 de setembro de 1981 e foi ratificada por muitos países em todo o mundo.

Esse tratado é um dos principais instrumentos internacionais de direitos humanos que visa promover e proteger os direitos das mulheres e eliminar todas as formas de discriminação de gênero. Algumas das obrigações estabelecidas para os Estados que a ratificaram são a garantia às mulheres o direito ao voto e participação na vida política e pública; igualdade perante a lei; igualdade de oportunidades no emprego; saúde e proíbe a discriminação com base no gênero, no casamento e em questões relacionadas à família.

Segundo Montebello (2000, p.163):

Com efeito, ao se proceder à análise da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e compará-la com os direitos proclamados pela Constituição de 1988, conclui-se que o sistema de proteção por ambas concebidas caminha na mesma direção. A compatibilidade entre os dois documentos é absoluta, de sorte que o tratado internacional foi perfeitamente recepcionado pela nova ordem constitucional.

Já a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará insere-se no sistema regional de proteção aos direitos humanos. Foi aprovada em 9 de junho de 1994 pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A Convenção de Belém do Pará afirma que “a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, o gozo e exercício de tais direitos e liberdades”.

Em seu 1º artigo, a Convenção define a violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado”.

Já no artigo 4º, a Convenção cita alguns direitos da mulher:

O direito a que se respeite sua vida, integridade física, mental e moral; direito à liberdade e segurança pessoais; direito a não ser submetida a tortura; direito a que se respeite à dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família; direito à igual proteção perante a lei e da lei; direito de professar a própria religião e próprias crenças, de acordo com a lei, etc.

Dessa forma, ao ratificar o Pacto, o Brasil assumiu o compromisso de adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Montebello, 2000, p. 167).

No Brasil, ratificou essas convenções, e após um período de intenso trabalho das mulheres em Assembleia Nacional Constituinte, direitos foram conquistados como resultado da luta dos movimentos feministas e sociais. As duas leis mais importantes no combate à violência doméstica e familiar foram a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio (Mello, 2018, p.10). Assim, a Lei Maria da Penha visa combater a violência doméstica e familiar e pode ser considerada um marco legal na proteção dos direitos das mulheres, estabelecendo medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher, a garantia de atendimento policial especializado e afastamento do agressor.

Já o feminicídio refere-se ao assassinato de mulheres em razão de gênero, quando a mulher é morta pelo fato de ser mulher. No Brasil, o feminicídio foi tipificado como crime através da Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, tornando a pena mais rigorosa quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A lei considera que há feminicídio quando o crime é praticado contra a mulher por razões da condição de ser do gênero

quando envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. A pena prevista é de 12 a 30 anos (Mello, 2018, p. 19).

Existem na literatura diferentes classificações de violência contra a mulher. Dentre elas podemos citar a violência física, violência sexual, violência psicológica, violência moral e violência patrimonial. De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é, como já definida anteriormente, “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006).

3.2 Dados da violência contra a mulher no Brasil

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), no Brasil, a cada 2 horas uma mulher é assassinada. Em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas e 68% delas eram negras. Entre 2008 e 2018, os assassinatos de mulheres negras aumentaram 12,4% enquanto que os assassinatos de mulheres não negras diminuíram 11,7% (ONU Mulheres, 2020). Esses números são preocupantes e revelam a interseção de fatores como gênero, raça e classe social. Mulheres negras frequentemente enfrentam uma carga desproporcional de violência e discriminação, refletindo as desigualdades sociais no país.

O relatório divulgado pela Comissão Mista de Combate à Violência contra as Mulheres, detalha a gravidade da violência contra as mulheres no Brasil, que desde 2017 houve um aumento significativo no número de mulheres que declararam já terem sido vítimas de algum tipo de violência ao longo da vida. A pesquisa constatou, no ano de 2019, que 31% das mulheres, ao serem agredidas, não denunciaram seus agressores. Em 2017, 27% delas (IBDFAM, 2021). Alguns motivos para esses dados podem estar relacionados ao medo da vítima em denunciar, dependência financeira ou até mesmo a normalização da violência.

Segundo o CFESS (2021), o Brasil encontra-se em um cenário de crise sanitária, social, política e econômica. “As mulheres sofrem violências nos diversos espaços que ocupam, como assédios nas ruas, no trabalho, escolas e universidades, estupros conjugais ou por desconhecidos, violências políticas nos espaços do legislativo dentre tantas outras” (CFESS, 2021). O combate a essa violência requer esforços coordenados em níveis individual, comunitário, institucional e

governamental, incluindo educação, políticas eficazes e mudanças culturais para promover a igualdade de gênero e prevenir a violência.

A violência contra a mulher se manifesta de diversas formas, abrangendo desde a violência física até formas mais sutis de controle e discriminação. Entre os principais tipos de violência, destacam-se:

3.2.1 Violência física

Mais frequente e também mais fácil de ser reconhecida pelas pessoas, a violência física é uma das formas mais visíveis e mais chocantes de agressão baseada no gênero. Pode ser definida como qualquer tipo de conduta que ponha em risco a integridade ou a saúde corporal da mulher. Quase sempre deixa marcas evidentes, resultantes de tapas, socos, puxões de cabelo, arranhões, etc.

É praticada com uso de força física por parte do agressor, que machuca a vítima de várias maneiras ou ainda com o uso de armas brancas, armas de fogo ou qualquer objeto que consiga ferir a vítima, em alguns casos, levando até a morte (Albuquerque, 2023).

Quando a vítima cria coragem de ir a uma delegacia denunciar, o atendimento pode começar de início já por um homem, o que, naquela situação, pode ser desconfortável para a vítima. A mulher é, em seguida, encaminhada a realizar o exame de corpo de delito, onde o desconforto continua e a vítima pode se sentir em uma situação de humilhação, vergonha e medo de ser ainda mais maltratada. Sendo assim, esses podem ser considerados motivos pelos quais a mulher prefere não registrar boletim de ocorrência na delegacia.

Muitos casos de violência física não são denunciados também devido ao medo, vergonha ou dependência econômica da mulher em relação ao agressor. A estigmatização das vítimas e a culpabilização delas por sua situação também dificultam a busca por ajuda. Outro fator que pode desencorajar a vítima a realizar denúncia relaciona-se ao fato de, em alguns casos, haver uma ineficácia por parte do sistema judicial, permitindo a impunidade dos agressores (Albuquerque, 2023).

Segundo a análise de dados de 2019 sobre vitimização, a cada hora, 526 mulheres foram vítimas de agressão física (4.7 milhões de mulheres ou 9%); 27.4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses (16 milhões de mulheres); 21.8% foram vítimas de ofensa verbal;

8,9% foram tocadas ou agredidas fisicamente por motivos sexuais (9 por minuto – 4.6 milhões); 3.9 foram ameaçadas com faca ou arma de fogo (1.7 milhão); 3,6% sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento (3 por minuto – 1.6 milhão); 42.6% das mulheres de 16 a 24 anos afirmaram ter sofrido violência nos últimos 12 meses; 28.4% das vítimas eram pretas; 27.5% eram pardas e 24.7 eram brancas (ONU Mulheres, 2020).

A violência física pode acontecer em vários contextos, como relações familiares, conjugais, entre parceiros íntimos, em ambiente de trabalho, escolares, comunitários, etc. Independentemente do contexto, se trata de uma violação grave dos direitos humanos e pode ter sérias consequências para a saúde física e mental das vítimas, além das lesões pelo corpo, problemas de saúde a longo prazo, medo e insegurança, dificuldade nas relações interpessoais, risco de homicídio, dificuldades econômicas, trauma psicológico significativo, podendo se manifestar como estresse pós-traumático, depressão e ansiedade.

3.2.2 Violência sexual

A violência sexual contra as mulheres é uma expressão devastadora da desigualdade de gênero e pode ser considerada como uma das piores formas de violência contra a mulher, depois do feminicídio, pois a vítima está sendo violentada e invadida o que de mais íntimo lhe pertence, o seu corpo.

Segundo Souza e Adesse (2005, p. 13), em 2002, a OMS definiu a violência sexual como:

Todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho.

A coerção pode ocorrer de diversas formas e por meio de diferentes graus, como intimidação psicológica, extorsão e ameaças. A violência sexual também pode acontecer se a pessoa não estiver em condições de dar seu consentimento, estando sob efeito de álcool ou outras drogas, dormindo ou mentalmente incapacitada (Gonçalves, 2021).

A violência sexual contra as mulheres abrange uma variedade de comportamentos, todos caracterizados pelo uso da força, coerção ou manipulação para atingir objetivos sexuais não consensuais.

São exemplos de violência sexual: estupro dentro de um relacionamento; estupro cometido por pessoas desconhecidas ou até mesmo conhecidas; tentativas sexuais indesejadas ou assédio sexual; abuso de pessoas com incapacidades físicas ou mentais; estupro e abuso sexual de crianças.

Assim como nos outros tipos de violência, as vítimas de violência sexual também apresentam muita resistência para denunciar, pelo fato de terem vergonha, falta de apoio, sentimento de culpa, medo de não acreditarem no que estão relatando e serem mais maltratadas ainda. Por essa razão, o número de denúncias de violência sexual é bem menor que o número de ocorrências de fato (Gonçalves, 2021).

Dados apontam que sobreviventes de violência sexual podem sofrer consequências comportamentais, sociais e de saúde mental. A OMS destaca como consequências da violência sexual para a saúde da mulher: gravidez indesejada; aborto inseguro; disfunção sexual; infecções sexualmente transmissíveis; fístula traumática; depressão; transtorno de estresse pós-traumático; ansiedade; dificuldade para dormir; sintomas somáticos; comportamento suicida; transtorno de pânico.

A violência sexual pode resultar em morte, cometida pelo agressor ou pelos problemas de saúde causados pela própria agressão, como suicídio e abortos inseguros. Por isso, é de extrema importância o enfrentamento à violência sexual, sendo necessário o apoio de equipes de saúde, educação, assistência social e justiça criminal, para que as vítimas de violência tenham acesso a serviços e apoio adequados.

3.2.3 Violência psicológica

A violência psicológica, muitas vezes sutil, é uma forma de agressão que deixa marcas profundas na saúde mental e emocional das mulheres. Diferente da violência física, a psicológica não é possível ser percebida visualmente. Apenas tendo um contato com a vítima, através de comportamentos e diálogos que é possível ser reconhecida. Assim sendo, violência psicológica é, segundo o artigo 7º, inciso II da Lei Maria da penha:

II – A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Por se tratar de uma forma mais subjetiva de violência, nem sempre ela é identificada, sendo muitas vezes até mesmo negligenciada por quem a sofre, pois pode estar disfarçada por meio de ironias, demonstrações de ciúmes, ofensas, humilhações e outras formas de controle, se manifestando dessa forma, nos pequenos gestos, nas repetidas ofensas à mulher, nas críticas ao seu comportamento, sua imagem, roupas, causando prejuízo à sua saúde psicológica, à sua autoestima e tornando-as, muitas vezes, codependentes de relações abusivas (Albuquerque, 2023).

A mulher vítima de violência psicológica dificilmente busca ajuda, pois nem sempre reconhece que está em uma relação abusiva, e mesmo quando consegue reconhecer, tenta justificar as atitudes do seu agressor, o que é perigoso, pois esse quadro quase sempre pode evoluir para uma agressão física (Albuquerque, 2023).

As mulheres que estão em um relacionamento devem perceber e entender que não é normal ser xingada por seu parceiro, ser menosprezada, criticada por suas ações, seu corpo, roupas que usa, ter sua família e amigos desqualificados, o ciúme exagerado, querer ter controle de tudo, dentre outras situações manipuladoras. Não são exemplos de afeto e cuidado, mas sim de domínio psicológico.

A violência psicológica inicia-se de forma branda, com atos que passam despercebidos pela vítima, onde o agressor começa com pequenos insultos afim de deixar a vítima insegura e com baixa autoestima (Azambuja; Velter, 2006, p. 9). São características de violência psicológica também quando o agressor não incentiva, e até quer impedir que a mulher trabalhe fora, saia de casa, tenha convívio social com outras pessoas, estude, entre outros.

Em seguida, o agressor passa a manifestar-se de forma mais notória, com humilhações privadas ou públicas, expondo a mulher a situações vexatórias, ridicularizando seu corpo, atribuindo apelidos depreciativos e criticando suas características pessoais, afim de lhe causar sofrimento (Azambuja; Velter, 2006, p. 9).

Assim como nos casos de violência física, nesse tipo de violência as mulheres também apresentam resistência em realizar denúncia, pelo fato de, até como consequência da violência sofrida, terem medo de denunciar, pois normalmente estão afastadas ou moram longe da família e amigos, dependem financeiramente do agressor, ou simplesmente têm medo de não levarem a sério seu relato, visto que é um tipo de violência que não deixa marcas visíveis (Albuquerque, 2023).

Profissionais de equipes multidisciplinares que lidam diretamente com mulheres em situação de violência psicológica, como médicos, psicólogos, assistentes sociais e policiais afirmam que os efeitos causados por esse tipo de violência nas mulheres vão desde distúrbio alimentares até a depressão, podendo levá-las a vontade de tirar a própria vida (Albuquerque, 2023).

Os atos de violência psicológica abalam a qualidade de vida da vítima, que sofre constantemente humilhação, por meio de agressões à sua personalidade, opiniões, características e formação, pode desencadear doenças como úlceras, gastrite nervosa, enxaqueca, depressão, síndrome do pânico, transtornos psicológicos, dependência medicamentosa ou psicotrópica, causando-a inclusive a morte (Azambuja; Velter, 2006, p. 9).

Além disso, a exposição contínua à violência psicológica está associada também ao desenvolvimento de ansiedade, baixa autoestima e uma visão negativa de si mesma causada pela constante desvalorização. A violência psicológica pode também afetar a capacidade da vítima de estabelecer e manter relacionamentos saudáveis, perpetuando um ciclo de isolamento (Albuquerque, 2023).

A prevenção e o enfrentamento da violência psicológica incluem estratégias como a promoção e sensibilização sobre a violência psicológica para que mulheres possam identificar padrões abusivos, e a oferta de serviços de apoio psicológico e intervenção são fundamentais para ajudar as vítimas a superar os efeitos dessa violência.

3.2.4 Violência moral

A violência moral contra as mulheres é uma manifestação da discriminação de gênero e que por muitas vezes pode passar despercebida. Esse tipo de violência manifesta-se através da utilização de palavras, gestos, atitudes ou comportamentos que visam humilhar, desvalorizar ou denegrir a dignidade de uma pessoa. Quando

dirigida especificamente às mulheres, esta forma de violência pode assumir diversas formas, incluindo insultos, ridicularização, difamação, assédio moral no ambiente de trabalho, entre outras (Albuquerque, 2023).

A Lei Maria da Penha descreve como violência moral “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. Como por exemplo, pode ser caracterizado como violência moral, xingamentos ou atribuição de fatos que não são verdadeiros.

A violência moral está diretamente ligada a violência psicológica, que pode ser compreendida como comportamentos ofensivos como humilhação, ofensas, xingamentos, gritos, entre outros, que causam dano emocional e diminuem a autoestima das mulheres. Normalmente acontece dentro da própria casa da vítima.

A violência moral está relacionada à prática de crimes contra a honra da mulher, como a calúnia, que ocorre quando o agressor afirma falsamente que aquela praticou crime que não cometeu; difamação, quando o agressor ofende a dignidade da mulher (Azambuja; Velter, 2016, p. 11).

Segundo Albuquerque (2023):

A calúnia ocorre quando o agressor atribui à mulher uma conduta tipificada como crime, sem que ela o tenha cometido. O agressor pode afirmar que a mulher furtou bens como carro, moto, por exemplo. Já a difamação é configurada quando o agressor atribui à mulher fatos que manchem a sua reputação, como afirmar que ela é adúltera, incompetente, etc. A injúria ocorre quando o agressor fere a dignidade da mulher através de xingamentos ou expressões pejorativas de baixo calão.

Segundo Azambuja e Velter (2016, p. 12), a violência moral está tipificada quando presentes os crimes de calúnia, injúria e difamação. “Não obstante, a prática de outros tipos de violência, previstos ou não na Lei, já que o rol não é taxativo, pode configurar dano moral, passível de indenização. O dano moral não deve ser confundido com a violência moral” (Azambuja; Velter, 2016, p. 12).

Apesar de suas diferenças, o que se pode perceber entre a violência moral e a psicológica é que ambas atingem a mulher em seu íntimo, lhe causando danos e constrangimentos, seja de forma particular ou pública, e que pode ter efeitos devastadores na saúde mental e emocional das mulheres.

O constante desgaste psicológico resultante da humilhação e desvalorização pode levar a problemas como depressão, ansiedade, baixa autoestima e, em casos extremos, até mesmo ao suicídio. Identificar a violência moral pode ser desafiador devido a sua natureza sutil e frequentemente internalizada pela vítima.

Além disso, a minimização social desse tipo de violência representa um obstáculo significativo para sua prevenção e combate. É importante reconhecer e abordar essa forma de violência, não apenas como um problema individual, mas como um reflexo de estruturas sociais mais amplas que necessitam de mudanças substanciais.

3.2.5 Violência patrimonial

A violência patrimonial contra as mulheres compreende qualquer ação ou omissão que vise danificar, destruir ou alienar seus bens materiais, recursos financeiros ou propriedades. Podendo incluir controle econômico, restrição ao acesso a recursos financeiros, destruição de pertences e qualquer outra ação que prejudique o patrimônio da mulher.

Assim como os outros tipos de violência, a violência patrimonial também se tornou bem comum e frequente entre os abusos que as mulheres sofrem, apesar de ainda ser um tipo de violência pouco falado, e costuma até não ser reconhecido facilmente, visto que muitas pessoas só consideram abuso quando há uma agressão física, quando na verdade “qualquer ato manipulatório que leve à supressão de uma vontade em benefício de outra também consiste em uma violência que precisa receber atenção” (Silva, 2022).

Em seu artigo 7º, a Lei Maria da Penha traz que violência patrimonial se trata de condutas que afetam diretamente os bens ou a possibilidade de controle sobre os bens de um indivíduo.

IV – A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Brasil, 2006).

A violência patrimonial é muito comum em relacionamentos marcados por abusos, mas muitas pessoas não percebem a gravidade da situação por não saberem que esses atos são considerados crimes. São alguns exemplos deste tipo de violência: reter os documentos individuais e certidão de casamento, dificultando assim que a vítima entre com um pedido de divórcio; tomar ou fiscalizar o celular ou dispositivos eletrônicos da parceira; apropriar-se do dinheiro que a companheira recebe em seu trabalho; controlar os recursos domésticos para evitar que sua

companheira satisfaça suas necessidades individuais; não pagamento da pensão alimentícia; apropriação sobre heranças da companheira; obter empréstimo nos bancos no nome da companheira.

Esse tipo de violência afeta não somente o patrimônio material das mulheres, mas também compromete sua autonomia, independência financeira e bem-estar de forma geral. As consequências podem incluir a dependência econômica do agressor, dificuldades para sair de relacionamentos abusivos e a perpetuação do ciclo de pobreza feminina.

Segundo dados da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), a violência cometida contra as mulheres causa graves problemas para a saúde física, mental, sexual e reprodutiva a curto e a longo prazo para sobreviventes e seus filhos. As consequências da violência contra a mulher podem ser mortais, como o homicídio ou o suicídio, podem provocar lesões, levar a gestações indesejadas, abortos induzidos, problemas ginecológicos e infecções sexualmente transmissíveis. Além da possibilidade de resultar em transtornos como depressão, ansiedade, estresse pós-traumático, distúrbios alimentares e traumas físicos permanentes, a exemplo, Maria da Penha.

Em qualquer um dos casos de violência sofrida, motivada pelo gênero, a denúncia deve ser realizada em uma delegacia, preferencialmente em uma Delegacia da Mulher, pois tende a ser melhor preparada para atender esse tipo de crime.

Em qualquer um dos tipos de violência, é crucial que a vítima receba um apoio especializado buscando as organizações, centros de atendimento e profissionais preparados para ajudar as vítimas a lidar com os traumas, garantir sua segurança e auxiliar no processo de recuperação. Denunciar os crimes às autoridades competentes também é de extrema importância para responsabilizar os agressores e prevenir a ocorrência de mais violência.

3.3 Lei Maria da Penha e Medidas Protetivas: as dificuldades encontradas para sua adequada aplicação

A Lei Maria da Penha, oficialmente conhecida como Lei nº 11.340, é uma legislação brasileira criada com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O nome foi dado em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes,

brasileira que foi vítima de violência doméstica e ficou paraplégica em decorrência das agressões que sofreu por seu marido. A lei estabelece medidas de prevenção, assistência e proteção às vítimas de violência doméstica.

A lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006 e entrou em vigor em setembro do mesmo ano e pode ser considerada um avanço significativo no combate à violência contra a mulher no Brasil, estabelecendo medidas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

A referida lei pode ser considerada como um marco no que se refere ao combate à violência contra a mulher. A partir da vigência dessa importante lei de proteção, várias Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMS) foram implantadas, assim como Casas Abrigo, centros de referência especializados no atendimento às mulheres, além do enfoque em relação a produções, estudos, pesquisas e estatísticas sobre violência contra a mulher.

O Brasil tem implementado medidas para combater a violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha, que busca prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar. No entanto, é um desafio contínuo lidar com essa questão de forma abrangente e eficaz. A informação, a educação e o apoio às vítimas são fundamentais para criar uma sociedade mais justa e igualitária. Esta seção vai tratar sobre a Lei Maria da Penha, as medidas protetivas e os fatores que impedem uma adequada aplicação da lei.

3.3.1 Lei Maria da Penha e medidas protetivas

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) foi criada diante da necessidade de uma legislação que protegesse direitos básicos das mulheres, dentro de um contexto de violência doméstica, haja vista uma construção cultural que as colocou em uma posição hipossuficiente (Freitas; Gonçalves; Santos, 2023). Ou seja, situação em que as mulheres são colocadas em desvantagem ou inferioridade, resultante de normas, valores e práticas culturais enraizados na sociedade.

A Comissão Interamericana dos Direitos Humanos tomou conhecimento, através do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, de um infeliz e duradouro histórico de violência doméstica contra as mulheres no Brasil. O Brasil foi pressionado internacionalmente para providenciar formas de inibir os crimes de violência doméstica após o reconhecimento pela referida corte que tal caso se tratava de

violência doméstica. Neste cenário, no ano de 2006, o Brasil criou a Lei nº 11.340, a fim de inibir e dar mais efetividade ao combate à violência doméstica contra a mulher e para garantir também proteção jurídica isonômica para tais casos (Freitas; Gonçalves; Santos, 2023, p.25).

A Lei Maria da Penha é uma legislação brasileira que foi sancionada em 7 de agosto de 2006 com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres e recebeu esse nome em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedica a causa do combate à violência contra as mulheres (Conselho Nacional de Justiça, [s.d.]). A referida lei estabelece medidas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

A Lei representa um avanço na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, em busca de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar, e prevê a adoção de algumas medidas protetivas para garantir a integridade e segurança das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, prevenindo novos episódios de agressão e assegurando o bem-estar da vítima.

Para Martinelle (2020, p. 22), dois elementos foram fundamentais para a proteção das vítimas de violência doméstica no Brasil: a criminalização da violência doméstica no ano de 2006 e a possibilidade de aplicação de medidas protetivas às vítimas, no ano de 2013.

A criminalização da violência doméstica no Brasil representou um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres e no combate a esse tipo de violência. Antes da criação da referida lei, não havia uma legislação específica que tratasse de forma abrangente e adequada das situações de violência doméstica e familiar. Com a criação da Lei Maria da Penha foram estabelecidos mecanismos mais eficazes para lidar com a violência doméstica, como a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a previsão de medidas protetivas, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima, a concessão da guarda dos filhos à vítima, entre outras (Martinelle, 2020, p. 23).

Segundo Mendes (2021), A Lei Maria da Penha é resultado de uma mobilização nacional que uniu lideranças da sociedade civil organizada, órgãos de Estado, acadêmicas operadoras do direito e legislativo nacional. Foi aprovada em unanimidade pelo Congresso Nacional e tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra mulheres no Brasil.

Segundo pesquisa realizada pelo Data Popular e Instituto Patrícia Galvão, 98% dos brasileiros conhecem a Lei Maria da Penha, mesmo que de ouvir falar. 86% acreditam que as mulheres passaram a denunciar mais os casos de violência após a criação da Lei. Para 70% dos entrevistados, a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em locais públicos (Engel, 2020, p. 200). Apesar de o resultado da pesquisa, e grande parcela da população ter conhecimento acerca da lei, a subnotificação é um problema ainda enfrentado no Brasil, assim como a impunidade em alguns casos.

Apesar disso, Lei Maria da Penha é considerada pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Além disso, a Lei Maria da Penha contribuiu, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), para uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios praticados dentro da casa das vítimas (Engel, 2020, p. 201).

Para Martinelle (2020, p. 19):

A Lei Maria da Penha surgiu não apenas com a pretensão de reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher, mas, sobretudo, com a finalidade de atuar como um verdadeiro instrumento de prevenção e assistência às mulheres nessa condição. É uma lei que luta contra entraves criminais, mas, sobretudo, contra questões culturais, enraizadas na nossa sociedade ao longo de décadas.

Junto à subnotificação e impunidade de alguns casos, é importante destacar que outro desafio no enfrentamento à violência doméstica no Brasil está relacionado à necessidade contínua de informação e educação da população para prevenir a violência desde as suas raízes, para que de fato não venha a acontecer, e não só tratar depois que acontece, pois o pior já pode ter ocorrido.

Algumas outras principais disposições e características da lei são: definição ampliada de violência doméstica, visto que a lei abrange diferentes formas de violência contra a mulher, não se limitando apenas a violência física. Ela também inclui violência psicológica, sexual, moral e patrimonial, bem como o assédio moral e sexual; proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, ou seja, multas ou qualquer tipo de punição que envolva o pagamento de quantias em dinheiro estão vedadas; amplia a pena de um para até três anos de prisão; determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, que precisam de proteção e assistência social.

Segundo o CFESS (2021), o Serviço Social brasileiro incorporou a Lei Maria da Penha no seu dia a dia pelo compromisso histórico da categoria contra todas as formas de opressão. Conhecer a lei e sua operacionalização integral passou a ser um dever de todo e toda assistente social. Assim como maior parte da categoria, as mulheres também são a maioria da população usuária do Serviço Social.

Dessa forma, o Serviço Social desempenha um papel fundamental no contexto da referida lei, pois atua de diversas formas para apoiar as mulheres em situação de violência, quando prestam o atendimento e acolhimento especializados, escuta qualificada e orientações sobre os direitos das mulheres, inclusive sobre as medidas protetivas previstas na lei. O Serviço Social contribui também na avaliação da situação de risco das mulheres e para a elaboração de planos de segurança e suporte psicossocial, ajudando as mulheres a lidar com os impactos emocionais da violência sofrida.

Assim como a criação de medidas protetivas, pois a lei estabelece medidas de proteção que podem ser aplicadas pelo juiz para garantir a segurança da mulher, incluindo o afastamento do agressor do lar e a observação de aproximação e de contato com a vítima; criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher especializados para tratar exclusivamente de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, tendo a função de agilizar os processos e garantir uma abordagem mais sensível e eficaz nos casos de violência e punição mais rigorosa: A Lei Maria da Penha estabelece penas mais severas para os agressores, buscando aumentar a responsabilização por atos de violência, proibindo também a aplicação de penas alternativas, como o pagamento de cestas básicas.

As medidas protetivas são aplicadas de acordo com a gravidade da situação e as circunstâncias específicas de cada caso. O descumprimento dessas determinações pode resultar em prisão preventiva do agressor.

Além disso, a lei elencou em seus artigos 22, 23 e 24 a possibilidade de concessão às vítimas as chamadas medidas protetivas de urgência, com o objetivo de atender aos interesses das vítimas, seja viabilizando a sua necessária assistência preliminar ou restringindo alguns direitos do agressor. Porém, só poderiam ser decretadas pela autoridade judicial, prejudicando sua eficácia e deixando a vítima exposta a possíveis novas agressões enquanto isso não acontece (Martinelle, 2020, p. 23).

A Lei Maria da Penha pode ser considerada como um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres no Brasil e tem contribuído para a conscientização sobre a violência doméstica. Porém, é importante ressaltar que ainda existem desafios na sua efetiva implementação, como a necessidade de investimentos em políticas de prevenção, capacitação de profissionais e combate à impunidade.

Ainda segundo Martinelle (2020, p. 23):

A assistência prestada em casos de violência doméstica apresenta sérias deficiências, o tempo de espera para a assistência e serviços sociais é lento, além de cada serviço ser realizado em escritórios distintos, o que requer se deslocar de um serviço para o outro. A falta de recepção e informação sobre os procedimentos e a fragmentação da rede de serviços são uma das principais razões para a insatisfação das vítimas.

Outro problema, para Martinelle (2020, p.33), se dá pelo fato de o Brasil não possuir um sistema unificado de denúncia para casos de violência e demais violações de direitos, usando diferentes sistemas, o que dificulta a obtenção de dados epidemiológicos mais consistentes. Ao mesmo passo que os meios de comunicação são importantes canais para denúncia, “o sistema de denúncias conta com um telefone nacional, o número 180, o qual já se encontra com certa visibilidade, contudo, burocrático, pois inexistente ligação imediata com os locais em que a situação está ocorrendo” (Martinelle, 2020, p. 33).

Para Martinelle (2020, p. 34):

Refletir sobre as formas de enfrentamento da violência após a agressão, é um aspecto importante a ser considerado nos delitos de violência doméstica. Mesmo após a responsabilização do agressor evidencia-se a necessidade de estruturação da rede de serviços pela gestão pública para propiciar assistência e empoderamento às mulheres vítimas.

Outras dificuldades para uma adequada aplicação dessa Lei podem se dar pela falta de conhecimento e educação da sociedade, visto que muitas pessoas, e até mesmo vítimas, agentes da lei e a população em geral podem não estar totalmente cientes dos efeitos da lei e seu significado. Por isso, campanhas de educação e informação adequadas são essenciais para que todos entendam seus direitos e responsabilidades perante a lei; execução e tratamento inadequado do caso, já que em alguns casos, os profissionais não levaram a sério as queixas de violência, ou não investigaram e processaram adequadamente os responsáveis, sendo resultado da falta de treinamento para lidar com esses casos e também de atitudes culturais enraizadas.

Outro problema comum é a alta taxa de reincidência, o que pode levar a um ciclo de abuso, por isso a lei precisa ser acompanhada de mecanismos efetivos de monitoramento e intervenção para prevenir a reincidência; o acesso limitado a assistência jurídica é outro fator que dificulta a aplicação da Lei Maria da Penha, pois muitas vítimas, especialmente as de baixa renda ou áreas remotas, acabam encontrando mais dificuldades para acessar a assistência desses serviços, dificultando sua capacidade de buscar justiça e proteção sob a lei.

O medo de denunciar que as vítimas podem ter, devido a estigmas sociais, medo do julgamento, normas culturais ou preocupações sobre retaliação do agressor, é outro fator que dificulta a eficácia da lei, visto que quase sempre o agressor e a vítima tem um relacionamento próximo, o que leva a falta de dados sobre a verdadeira extensão do problema.

Alguns anos após a criação da Lei Maria da Penha, em 2014, houve aumento no número de homicídios. Dessa forma, em 2015, foi sancionada a lei nº 13.104, a qual previu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, sendo considerado como crime hediondo. Em 2019 houve a promulgação da lei n. 13.827/19, a qual possibilitou a autoridade policial a aplicação de medidas protetivas de urgência, determinando o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Martinelle, 2020, p.18).

Dessa forma, superar esses desafios requer uma abordagem que envolva campanhas para sensibilização, treinamento para profissionais da lei e do direito, maior disponibilidade de serviços de apoio e esforços contínuos para desafiar as normas culturais que perpetuam a violência contra as mulheres. Além disso, avaliações periódicas e ajustes na implementação da lei podem ajudar a abordar questões emergentes e melhorar sua eficácia.

A seção seguinte do trabalho irá tratar, de forma mais específica, sobre os motivos pelos quais houve um aumento nos casos de violência contra a mulher durante a pandemia de Covid-19, bem como as políticas públicas para o enfrentamento a esse problema e a atuação do Serviço Social.

4 O RECRUDESCIMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL E AS MEDIDAS PROTETIVAS

A pandemia de Covid-19 teve início no final do ano de 2019 e desencadeou uma série de desafios globais, impactando não apenas a saúde pública, mas também gerando efeitos colaterais significativos em diversas esferas da sociedade. Um desses impactos preocupantes refere-se ao aumento dos casos de violência contra a mulher durante o período de quarentena e isolamento social.

A medida mais eficaz contra a disseminação da COVID-19 foi o isolamento social, entretanto, essa medida provocou impactos negativos na vida das mulheres que são vítimas de violência doméstica, visto que o isolamento contribuiu para o aumento dos conflitos familiares e acabou obrigando as mulheres a permanecerem em convivência com seus agressores por um período de tempo maior e com mais dificuldade para buscar ajuda ou escapar dessa situação. Dessa forma, o ambiente familiar, considerado muitas vezes como um espaço de segurança, transformou-se em um cenário propício para a manifestação de abusos e agressões.

No contexto brasileiro, país já historicamente desafiado por altas taxas de feminicídio e violência de gênero, a crise sanitária aumentou ainda mais as vulnerabilidades já existentes, exigindo uma análise detalhada e a compreensão das complexas interações entre a pandemia e a violência contra as mulheres.

Torres (2023, p.146) ressalta que a violência contra a mulher é uma problemática que decorre de tempos longínquos da história mundial, mas que acentuou-se ao longo da pandemia de Covid-19, agravando-se no período da quarentena devido ao isolamento social e restrições de mobilidade, sendo as mulheres obrigadas, dessa forma, a ficar em casa com seus agressores.

Assim sendo, segundo Torres (2023, p.147), os direitos humanos são instrumentos essenciais para mobilização dos esforços em prol da igualdade de gênero e de uma justiça humanitária que afaste a mulher de danos objetivos e subjetivos, intensificados em tempos de crise sanitária. Garantir que mulheres tenham os mesmos direitos e oportunidades que os homens é fundamental para a construção de uma sociedade equitativa.

Os direitos humanos oferecem proteção contra a discriminação com base no gênero, prevenindo danos objetivos como disparidades salariais, acesso limitado a

oportunidades educacionais e profissionais. Os direitos humanos condenam a violência de gênero e promovem a proteção das mulheres contra abusos.

Durante crises sanitárias, como a de Covid-19, o aumento da vulnerabilidade das mulheres à violência exige medidas específicas para prevenir e responder a casos de violência doméstica e abusos. Também incluem o direito à saúde mental, pois, principalmente em tempos de crise, as mulheres podem enfrentar danos subjetivos significativos, e é fundamental garantir acesso a apoio psicossocial e serviços eficazes.

Em seu estudo, Torres conclui que, em termos de números, o Brasil é o país da América Latina com maior número de feminicídios, que é o homicídio contra a mulher em razão do seu gênero ou quando ocorre violência doméstica ou familiar. Situação que aumentou durante o período da pandemia da Covid-19 (Torres, 2023, p.155). A pandemia trouxe consigo uma série de desafios, incluindo o aumento do estresse econômico, isolamento social e restrições de movimento, o que pode ter contribuído para um ambiente mais propício à violência doméstica, porém, esses fatos não justificam tais atitudes.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em 2020 foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100. Em comparação com o ano de 2019, os casos de feminicídio também aumentaram em diversos estados do Brasil. Os registros de violência psicológica também aumentaram e a sensação de proteção diminuiu, principalmente em tempos da pandemia da COVID-19.

Apesar do aumento do número de casos, os dados mostram redução no número de denúncias. Isso pode se dar pelo receio da mulher em denunciar, pela proximidade com seu agressor, ou até mesmo para não descumprir as medidas de isolamento social. De acordo com o Ministério, as denúncias representam cerca de 30% de todas as denúncias registradas no Disque 100 e no Ligue 180 em 2020. Segundo pesquisa do DataSenado, uma em cada cinco mulheres já foi espancada pelo marido, companheiro, namorado ou ex-companheiro.

Para *Tedros Adhadom Ghebreyesus*, diretor geral OMS, “a violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de COVID-19” (Lima, 2021). As restrições de movimento, o isolamento social e as tensões resultantes da crise de

saúde pública contribuíram para um aumento nos casos de violência doméstica e de gênero.

Ainda de acordo com o diretor da OMS, diferente da COVID-19, a violência contra as mulheres não pode ser interrompida com uma vacina, só é possível lutar contra isso com esforços sustentados e enraizados por governos, comunidades e indivíduos para mudar atitudes prejudiciais e melhorar o acesso a oportunidades e serviços para mulheres e meninas, e promover relacionamentos saudáveis e respeitosos.

Segundo relatório da OMS, a pandemia de COVID-19 aumentou ainda mais a exposição das mulheres à violência, em decorrência de medidas como *lockdown*² e distanciamento social que levaram a situações em que as mulheres ficaram confinadas em casa com seus agressores, tornando mais difícil para elas buscar ajuda ou escapar da violência, e pela ampliação da manipulação física e psicológica sobre a vítima, além das dificuldades de locomoção e acesso a instituições e redes de proteção, que passaram por um período de instabilidade no que se refere a número de servidores, horário de atendimento reduzidos e aumento das demandas.

Falcón (2021, p. 7), destaca como principais causas para o aumento dos casos de violência doméstica as restrições às redes institucionais e familiares de apoio à mulher, a diminuição da renda familiar, a ampliação da manipulação do agressor sobre a vítima, em virtude do maior tempo de convivência, aumento dos níveis de estresse e do consumo de álcool no período.

O estresse financeiro e emocional causado pela pandemia aumentou, em algumas famílias as tensões, podendo levar a episódios de violência. Nesse período, houve também o acesso limitado a recursos e apoio pois, com a sobrecarga dos sistemas de saúde e a realocação de recursos para lidar com a pandemia, os serviços de apoio às vítimas de violência muitas vezes ficaram sobrecarregados ou indisponíveis.

“De acordo com levantamento do Datafolha, 4,3 milhões de brasileiras de 16 anos ou mais foram agredidas fisicamente com tapas, chutes ou socos. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres foram agredidas no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus” (Lima, 2021).

² Expressão em inglês que significa confinamento ou fechamento total. Foi bastante utilizada desde o agravamento da pandemia de Covid-19, em 2020, como medida utilizada para contenção da disseminação vírus.

Segundo o relatório Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil (3ª edição) do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto Datafolha, de 2021, mulheres reportaram níveis mais altos de estresse em casa em função da pandemia, 50,9% em comparação com 37,2% dos homens, e permaneceram mais tempo em casa, visto que historicamente, cuidar do lar é um papel das mulheres, contribuiu para a sobrecarga feminina o trabalho doméstico e com a família (Datafolha, 2021).

O relatório mostrou também que 61,8% das mulheres que sofreram violência afirmaram que a renda familiar diminuiu nesse período, e que 46,7% das mulheres que sofreram violência também perderam o emprego. 21,8% das mulheres afirmaram que a maior convivência com o agressor em função da pandemia também contribuiu (Datafolha, 2021).

O medo do vírus e a dificuldade em acessar autoridades e serviços de apoio devido às restrições de movimento, são fatores que dificultaram para as mulheres realizarem denúncia sobre os casos de violência. A pandemia também agravou as desigualdades de gênero existentes, com mulheres enfrentando maior risco de violência e tendo menos acesso a recursos e suportes.

Para lidar com essa situação, medidas foram tomadas para proteger as mulheres e combater a violência de gênero. A OMS, lançou em 26 de março de 2020, início da pandemia, um guia com orientações para manter uma rotina diária com a prática de atividade física, e desenvolver um plano de segurança caso a violência se agravasse. Como por exemplo, ter o número de telefone de vizinhos, amigos e familiares a quem recorrer. Ter documentos importantes, dinheiro e alguns itens pessoais prontos para levar consigo caso seja necessário partir imediatamente e planejar possíveis maneiras de sair de casa para buscar ajuda (Lima, 2021).

Foram lançadas campanhas para informar sobre a violência contra as mulheres e incentivar a denúncia. Foram estabelecidas linhas de apoio telefônico e serviços online para fornecer orientação e apoio às vítimas. Esforços foram feitos para garantir que os serviços de apoio a vítimas de violência continuassem operando durante a pandemia. Governos e ONGs trabalharam juntos para fornecer ajuda às mulheres em situação de risco.

O “Ligue 180” é um serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher. Segundo o MMFDH, além de receber denúncias de violência, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos. O serviço também orienta as mulheres em

situação de violência, e as direciona para os serviços especializados da rede de atendimento. No mesmo contato ainda é possível se informar sobre os direitos da mulher, legislação vigente e a rede de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de risco (Lima, 2021).

Segundo Lima (2021), nos primeiros quatro meses de 2020, com a pandemia do novo Coronavírus, houve um crescimento médio de 14,1% no número de denúncias feitas ao “Ligue 180” em relação ao mesmo período de 2019. O serviço manteve os atendimentos durante a pandemia, funcionando diariamente durante 24h, incluindo sábados, domingos e feriados (Lima, 2021).

Dessa forma, pode-se concluir que alguns fatores contribuíram para o aumento dos casos de violência doméstica durante a pandemia de Covid-19, como o isolamento social resultando em mulheres tendo que passar mais tempo junto de seus agressores. A sobrecarga dos serviços de saúde também dificultou a busca de ajuda devido ao medo da exposição ao vírus, além do medo de seus companheiros.

Outro fator determinante para esse agravamento foi o impacto econômico que a pandemia contribuiu para a situação de vulnerabilidade das mulheres, visto que a perda de empregos, dificuldades financeiras e a falta de recursos tornaram algumas mulheres mais dependentes de seus parceiros.

A pandemia de Covid-19 evidenciou a intersecção complexa entre crises sanitárias e a violência de gênero. Os desafios preexistentes foram agravados, exigindo uma resposta urgente e coordenada, por meio das políticas e ações, citadas anteriormente, para proteger as mulheres.

4.1 Políticas Públicas, medidas adotadas pelo Estado brasileiro e a atuação do Serviço Social

A violência contra a mulher é uma questão grave e complexa que requer ações abrangentes por parte do Estado para prevenção, proteção das vítimas e punição dos agressores. Este capítulo tem como objetivo analisar as políticas públicas e as medidas adotadas pelo Estado brasileiro no combate à violência contra a mulher, destacando a relevância da atuação do Serviço Social nesse contexto.

As políticas públicas são o conjunto de práticas e normas essenciais para lidar com esse problema e promover a igualdade de gênero. Para Santos (2018, p. 48), políticas públicas são o conjunto de ações do Estado orientadas por determinados objetos, resultando em decisões que procuram responder a determinados problemas sociais.

Segundo dados do Conselho Regional de Serviço Social do Paraná (CRESS, 2021), no ano de 2020, os canais de denúncia do MMFDH registraram 105.671 denúncias de violência contra a mulher, número que pode ser bem maior contando com os casos que não houve denúncia.

O marco legal brasileiro relacionado à violência de gênero teve avanços significativos nas últimas décadas, destacando-se a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e a ratificação de convenções internacionais. Esses instrumentos buscam garantir a proteção dos direitos das mulheres e a prevenção da violência.

Apesar de, desde 2006, o Brasil ter uma legislação que trate especificamente sobre a violência contra a mulher, e apesar de a Lei Maria da Penha ser considerada uma das três leis mais avançadas do mundo, ainda não é a solução para acabar com os casos de violência contra a mulher.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, bem como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência. Nesse sentido, a Política Nacional deve garantir atendimento humanizado e qualificado por meio da formação dos agentes públicos e comunitários (Jardim; Paltrinieri, 2018, p.64)

Por se tratar de um problema estrutural da nossa sociedade, são necessários os esforços dos Governos para desenvolver políticas públicas eficazes para combate

e informação sobre o problema. O Brasil registra um caso de feminicídio a cada 7 horas. Nesse cenário, o Serviço Social tem um papel de muita importância, possibilitando e facilitando que as mulheres tenham acesso a direitos que são, por vezes, negados e que podem facilitar a superação da situação de violência, como acesso à moradia, educação, trabalho, saúde, segurança, etc. (CRESSPR, 2021).

O Serviço Social desempenha um papel crucial no acolhimento e acompanhamento social das mulheres em situação de violência. Profissionais da área atuam em conjunto com outras áreas para oferecer suporte integral, considerando as múltiplas dimensões do problema.

Segundo Martini (2020), em matéria publicada pelo Informa SUS, o Serviço Social e a Psicologia são as áreas de maior competência técnica e qualificadas para o acolhimento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica. Dessa forma, é importante que a equipe de saúde esteja preparada e capacitada também para o atendimento à essas mulheres, permitindo que a equipe seja capaz de acolher, atender, notificar, registrar, acompanhar e encaminhar a vítima para que ela seja assistida de forma geral.

O Serviço social busca empoderar as mulheres, fornecendo informações sobre seus direitos e opções disponíveis. A orientação adequada contribui para que as vítimas tomes decisões informadas e promove a autonomia, reduzindo a vulnerabilidade diante da violência.

Em seu estudo, Lisboa e Pinheiro (2005, p. 200) chamam atenção para o fato da inexistência de assistentes sociais junto às Delegacias de Proteção a Mulher na região Sul do Brasil, onde foi realizada a pesquisa. Quando o atendimento ocorre, é realizado por um profissional da Psicologia, que, apesar de ser tão importante quanto, logo sente a necessidade do trabalho do Serviço Social.

Segundo as autoras, a violência contra a mulher é apontada também como um Problema de Saúde pública, sendo uma das principais causas de hipertensão, angústia, depressão, sofrimento, sendo considerada um dos principais entraves ao desenvolvimento de países do mundo inteiro, por isso é importante a interligação com o Serviço Social, já que a violência de gênero é um fenômeno social (Lisboa, Pinheiro, 2005, p. 200).

Assim como outras manifestações da questão social, a violência contra a mulher é objeto de trabalho do assistente social. Formular um conjunto de reflexão e de proposições para a intervenção tornou-se objeto de intervenção do Serviço Social

(Lisboa, Pinheiro, 2005, p. 204). É importante ressaltar sobre a necessidade de atenção também aos profissionais que sofrem um desgaste físico e emocional ao lidar com as situações de violência contra a mulher. Além das dificuldades encontradas pelos assistentes sociais no exercício de sua função, destacadas por Lisboa e Pinheiro (2005, p. 207), como estrutura física inadequada, profissionais técnicos especializados insuficientes e delegacias sem quadro de pessoal técnico.

Dessa forma, é inerente ao papel dos assistentes sociais orientar e informar as mulheres agredidas que, para cada tipo de violência, existe uma punição; estimular que a vítima realize a denúncia registrando queixa na delegacia de polícia para que através da realização do Boletim de Ocorrência, tenha início o processo criminal; orientar a vítima à realização do exame de corpo de delito no caso de violência física; incentivar que as mulheres queiram participar de grupos que atendem vítimas de violência, onde ocorrem dinâmicas para socialização de suas experiências, resgatar sua auto estima e encorajar umas as outras a saírem dessa situação de violência (Lisboa, Pinheiro, 2005, p.208).

Com a finalidade de melhorar a assistência às vítimas de violência, foram criados diversos canais governamentais de assistência à população feminina, por isso é muito importante disseminar o conhecimento sobre o funcionamento e as formas de acesso para que todas saibam buscar amparo em situação de vulnerabilidade ou até mesmo para que qualquer um saiba auxiliar meninas e mulheres que passam por essa situação.

De acordo com Martini (2020), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) apresenta o Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, ofertado pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e seu acesso pode ser feito através da busca de serviços da Assistência Social ou dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por parte do Ministério Público ou Poder Judiciário.

Esse serviço funciona em unidades inseridas na comunidade com características residenciais para proporcionar um ambiente acolhedor e estrutura física adequada, e tem como objetivo a proteção física e emocional da mulher e seus dependentes, a articulação com a rede de serviços de assistência social e do Sistema de Justiça, a superação da situação de violência vivida por meio do resgate da autonomia dessas mulheres e a inclusão no mercado de trabalho. Esse acolhimento para mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência é provisório, com

duração normalmente entre 90 a 180 dias, e é realizado em Casas-Abrigo (Informasus, 2020).

O governo brasileiro estabeleceu em 2003 a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) com a finalidade de promover a igualdade entre gêneros e combater todas as formas de violência, preconceito e discriminação. É considerada um marco no combate à violência doméstica contra a mulher pois mostrou-se mais eficaz na criação de políticas, realização de eventos e medidas de prevenção até os dias atuais (Martinelle, 2020, p. 16).

Mais algumas medidas adotadas pelo Estado:

Legislação específica, como a implementação de leis para combater a violência contra a mulher, criminalizando diferentes formas de violência, como estupro, agressão doméstica, assédio sexual e feminicídio, com o objetivo de criar um ambiente jurídico que proteja as vítimas, promova a responsabilização dos agressores e desencoraje condutas violentas.

Como por exemplo, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que tem como objetivo principal punir e coibir atos de violência contra a mulher; Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), tipificando os delitos ou crimes informáticos; a Lei 12.846/2013 (Lei do Minuto Seguinte), onde as vítimas têm direito a atendimento obrigatório e gratuito no minuto seguinte à agressão; a Lei 12.650/2012 (Lei Joana Maranhão), determinando que o prazo de prescrição de abuso sexual de crianças e adolescentes seja contado a partir da data em que a vítima completa 18 anos; e a Lei 13.104/2015 (Lei do feminicídio), que torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos.

Criação de instituições e órgãos especializados encarregados de lidar com a violência sofrida por mulheres. Essas entidades podem incluir delegacias especializadas, como as DEAMs; Casa da Mulher Brasileira; Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência; Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência. Todas elas têm o objetivo de fornecer um atendimento mais sensível às vítimas e garantir uma resposta efetiva por parte do sistema de justiça.

Rede de proteção e assistência, como abrigos e centros de acolhimento para mulheres em situação de risco, oferecendo abrigo temporário, apoio psicológico, assistência jurídica, cuidados médicos e outros serviços necessários para as vítimas de violência; Linhas telefônicas de emergência e serviços de atendimento: O governo

disponibiliza linhas telefônicas de emergência, como o número 180 e o Disque 100, para denúncias e suporte às vítimas de violência. Além disso, têm-se os serviços de atendimento especializados, como centros de referência, que oferecem apoio e orientação às mulheres em situação de violência.

São realizados programas de capacitação e treinamento para profissionais que lidam com casos de violência contra a mulher, como policiais, juízes, promotores e profissionais da saúde, visando um melhor atendimento, sensibilidade e resposta efetiva às vítimas. Além das campanhas promovidas pelo Estado para combater a violência contra as mulheres. Essas campanhas visam sensibilizar a população, combater estereótipos do gênero, promover a igualdade de gênero e encorajar as denúncias de casos de violência.

Como é o caso da campanha “Agosto Lilás”, uma expressão utilizada no Brasil para se referir ao mês de agosto como um período de sensibilização e combate à violência contra a mulher. Desde 2016, durante esse mês, diversas campanhas, eventos e ações são realizadas para promover a igualdade de gênero, sensibilizar a população sobre a importância de respeitar os direitos das mulheres e denunciar qualquer forma de violência doméstica ou de gênero.

O nome “Agosto Lilás” remete a cor lilás, que simboliza a luta feminina por direitos, e também é uma referência ao aniversário da Lei Maria da Penha. Durante o mês, são promovidas diversas atividades, como palestras, debates, *workshops*, campanhas nas redes sociais, canais de televisão e ações de sensibilização em escolas, empresas e comunidades.

O objetivo é criar um ambiente onde as mulheres se sintam apoiadas e encorajadas a denunciar situações de violência e discriminação, além de passar a informação para a sociedade em geral sobre a importância de respeitar o direito das mulheres, divulgar os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes.

Além disso, foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Lei 14.541/23, que determina o funcionamento contínuo das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana e em feriados. O atendimento deve ser realizado ainda em sala reservada e por policiais do sexo feminino. Todos os profissionais devem receber treinamento adequado para um atendimento adequado e acolhida eficaz e humana.

As delegacias devem também prestar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência. Nos municípios que não têm delegacias especializadas, o atendimento deverá ocorrer na delegacia existente e deve ser realizado preferencialmente por uma agente feminina especializada.

Em São Miguel dos Campos – AL, foi lançado em 2023 o aplicativo “Mulher Miguelense”, que conta com o botão do pânico como mais uma ferramenta de proteção às mulheres. Ao ser acionado, é enviado um contato direto à Patrulha Maria da Penha com a localização em tempo real da vítima, favorecendo a prisão em flagrante do agressor. Assim como o “Mulher Miguelense”, existem outros aplicativos que comungam da mesma finalidade espalhados por outros estados brasileiros, como o “Viva Flor”, “PenhaS” e o “Todos por uma”. O objetivo é que esses aplicativos ganhem uma proporção ainda maior para que mais mulheres façam uso dessa ferramenta.

Essas são algumas medidas comumente adotadas pelo governo para o enfrentamento à violência contra a mulher. Porém, é importante ressaltar que a eficácia dessas medidas depende de uma implementação adequada, recursos suficientes, informação para a população e trabalho contínuo para promover uma cultura de igualdade e respeito.

Segundo Mendes (2021), o Sistema Único de Saúde (SUS), é essencial para a defesa e garantia dos direitos humanos. “O SUS é cada uma e cada um de nós em ação nos campos de práticas. A construção das políticas públicas deve ser compreendida de forma processual e, por isso, observamos períodos de avanços e conquistas e outros de ameaças e retrocessos” (Mendes, 2021, p. 10).

Além do SUS, outro serviço essencial é o SUAS, que conta com o serviço do CREAS, onde mulheres em situação de violência podem ter acesso às Políticas Públicas de proteção e acolhimento; conta também com os Centros de Referência de Atendimento as Mulheres em Situação de Violência (CRAM), casas abrigo para mulheres que correm risco de morte e casas de passagem. Esses espaços oferecem suporte jurídico, psicológico e social, contribuindo para a superação do ciclo de violência.

As medidas previstas na Lei Maria da Penha têm natureza extrapenal e proclamam o reconhecimento da condição de vulnerabilidade em que se encontram as mulheres no âmbito doméstico e familiar. Elas não abordam o enfrentamento deste tipo de violência apenas por um aspecto ou uma matéria jurídica, mas analisam a

violência doméstica e familiar de forma integral. Há a busca por punir os autores da violência, mas também a prevenção da violência por meio de campanhas e processos que promovam a mudança cultural quanto a forma que a sociedade enxerga a desigualdade de gênero. Além de assegurar a proteção dos direitos das mulheres e garantir seu acesso à assistência e a seus direitos (Freitas; Gonçalves; Santos, 2023, p.26).

Durante a pandemia de Covid-19, algumas políticas e medidas foram adotadas pelo Estado brasileiro para enfrentar a violência contra a mulher, que foi intensificada durante esse período. Em junho de 2020 entrou em vigor a lei que assegura o pleno funcionamento de órgãos de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e cidadãos com deficiência vítimas de violência doméstica ou familiar. O atendimento às vítimas passa a ser considerado serviço essencial e não pôde ser interrompido enquanto durou o estado de calamidade causado pelo vírus (Câmara, 2020).

Houve também uma ampliação no atendimento remoto para mulheres em situação de violência. A Lei nº 14.022/20 permitiu que medidas protetivas de urgência pudessem ser solicitadas por meio de atendimento online. Houve também uma intensificação nas campanhas de sensibilização, reforço nos canais de denúncia, proporcionando um local seguro para aquelas que precisaram deixar seu lar e continuidade na concessão de medidas protetivas de urgência, garantindo que as mulheres pudessem contar com a proteção legal necessária para se manterem seguras.

A análise das políticas públicas e medidas adotadas pelo Estado brasileiro no enfrentamento a violência contra a mulher destaca avanços, mas também aponta desafios a serem superados. A atuação do Serviço Social se revela essencial na promoção da justiça social e no suporte às mulheres, integrando ações preventivas, protetivas e de acompanhamento psicossocial. A construção de uma sociedade livre de violência de gênero exige a contínua avaliação e aprimoramento dessas políticas, bem como o fortalecimento do trabalho interdisciplinar para efetiva transformação social, conforme Código de Ética Profissional vigente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foi explorada a problemática da violência contra a mulher, um fenômeno que persiste de forma alarmante na sociedade. Os dados analisados revelaram a extensão dessa violência, que vai além das barreiras geográficas, sociais e econômicas.

A violência contra a mulher não se trata apenas de um problema individual, mas um reflexo de desigualdades sociais enraizadas em normas culturais, sociais e históricas. As mulheres continuam enfrentando barreiras significativas na busca por igualdade e respeito, e a violência surge como uma manifestação injusta dessas desigualdades. Por isso, é de extrema importância que a sociedade como um todo enfrente essas questões estruturais para que cada vez mais a desigualdade de gênero possa ser erradicada.

A violência contra as mulheres pode assumir uma diversidade de formas, como a violência física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, e sérias consequências podem resultar desse fenômeno, como crises de ansiedade e de pânico, doenças, dores pelo corpo, dificuldade para dormir, entre outras. Por isso, a compreensão desses aspectos é essencial para a formulação de estratégias de prevenção, intervenção e apoio às mulheres que enfrentam essa realidade devastadora.

Diante dos dados apresentados na elaboração do presente trabalho, percebe-se que a tolerância à violência contra a mulher nas relações de afeto configura negação dos direitos humanos mínimos à mulher, como liberdade, saúde, dignidade e integridade. Neste sentido surgiu a Lei Maria da Penha, ação afirmativa do Estado, objetivando restabelecer a igualdade de oportunidade entre homens e mulheres.

Os principais resultados obtidos com os estudos demonstram que nos últimos 10 anos houve um aumento nos casos de violência contra a mulher, e que mulheres jovens e negras são mais vulneráveis à violência, dentro ou fora de casa. A maior parte das agressões são cometidos por homens, sendo a casa da vítima o local mais frequente onde ocorrem as agressões. Algumas consequências resultantes dessa violência são: distúrbio do sono, alimentação inadequada, falta de energia, dores pelo corpo, hematomas, síndrome do pânico, etc.

Além disso, o período da pandemia de covid-19 trouxe consigo uma série de desafios para a sociedade, entre eles, o aumento no número de casos de violência contra a mulher. Este trabalho estudou os impactos da pandemia na incidência e na

natureza da violência contra as mulheres, buscando compreender os fatores que contribuíram para esse aumento durante o período, que exacerbou as condições pré-existent de desigualdade de gênero, aumentando sua exposição à violência doméstica e dificultando seu acesso aos recursos e apoios necessários.

Os resultados da pesquisa destacam ainda alguns fatores que contribuíram para o recrudescimento da violência contra a mulher na pandemia. O confinamento e o isolamento social resultantes das medidas de quarentena deixaram muitas mulheres presas em casa com seus agressores, aumentando sua vulnerabilidade. Além disso, tensões financeiras decorrentes da crise econômica afetaram negativamente muitas famílias, aumentando a incidência de abuso doméstico. A interrupção ou redução dos serviços de apoio às vítimas, juntamente com dificuldades adicionais para denunciar, também contribuíram para o subregistro da violência.

Em relação à primeira seção do trabalho, foi possível constatar com os estudos que a violência contra a mulher é consequência de alguns fatores, sendo o principal deles o sistema patriarcal, normas de gênero desiguais e a imagem distorcida da mulher enquanto um ser livre e independente para fazer suas escolhas. Na segunda seção do trabalho, foi possível conhecer através de dados, a situação que tantas mulheres passam com seus companheiros ou ex-companheiros e as graves consequências que sofrem decorrente das violações sofridas.

Por fim, com a terceira seção do trabalho conclui-se quão importante são as políticas públicas, as medidas adotadas pelo Estado, bem como a atuação do Serviço Social, para a mulher que passa por essa situação. Dessa forma, pode-se concluir que os espaços de proteção e acolhimento de mulheres em situação de violência são de extrema importância, e que por isso, precisam ser cada vez mais divulgados para conhecimento da maioria da população feminina.

Durante o desenvolvimento do trabalho, foram exploradas também as iniciativas existentes de prevenção e combate à violência contra a mulher. A educação e a implementação de políticas públicas eficazes são elementos primordiais nesse processo. Porém, a complexidade do problema exige uma abordagem multifacetada, que envolva a colaboração entre governos, organizações não governamentais, instituições educacionais e a sociedade como um todo, visto que a responsabilidade de criar uma cultura de respeito e igualdade não recai apenas sobre as autoridades e instituições, mas também sobre cada indivíduo.

Portanto, podemos concluir que a violência contra a mulher não é apenas um problema das mulheres, mas um desafio que afeta toda a sociedade. A busca por uma sociedade justa e igualitária demanda esforços contínuos e coordenados de todos os setores. Ao implementar políticas eficazes e promover uma cultura de respeito, é possível criar um futuro onde a violência contra a mulher não tenha dados tão alarmantes como os atuais.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Anderson. A violência física contra a mulher. **Anderson Albuquerque**, c2023. Disponível em: <<https://www.andersonalbuquerque.com.br/artigo&conteudo=a-violencia-fisica-contra-a-mulher>>. Acesso em: 17 mar 2023.

Assistente social, Lei Maria da Penha é instrumento para o cotidiano! **CFESS**. Brasília, 07 ago. 2021. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1831>>. Acesso em: 19 set 2023.

AZAMBUJA, Lidiane; VELTER, Stela. **Violência psicológica e moral contra a mulher à luz da Lei Maria da Penha**. Repositório Digital, Várzea Grande, p. 2-15, 2016.

BIANCHINI, Bianca. Porque as mulheres não denunciam seus agressores? Com a palavra, a sociedade. **Jusbrasil**, c2023. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813993/por-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade>>. Acesso em: 10 mar 2023.

Como o Serviço Social ajuda a combater a violência contra a mulher? **CRESSPR**, 2021. Disponível em: <<https://cresspr.org.br/2021/08/12/como-o-servico-social-pode-ajudar-no-combate-a-violencia-contra-mulheres/>>. Acesso em: 19 out 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 05 maio 2023.

COSTA, Alex. O contexto histórico da violência contra a mulher e a atuação do psicólogo. **Núcleo do conhecimento**, 2021. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/historico-da-violencia>>. Acesso em: 24 mar 2023.

Desenvolvimento Social. **Violência contra a mulher é preocupante durante a pandemia**. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/violencia-contra-a-mulher-e-preocupante-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 12 set 2023.

ENGEL, Cíntia. **Beijing +20: Avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. Capítulo 4: A violência contra a mulher. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020.

FALCÓN, Natália. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. **Visível e invisível**. 4 ed. p. 3-50, 2023.

GARCIA, Carla. Notas sobre a mulher na sociedade de classes. **Revista Estudos Feministas**. São Paulo, p. 1-14, 2021.

GUIMARÃES, Maisa; PEDROZA, Regina. Violência contra a mulher: Problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia e Sociedade**. Brasília, p. 256-266, 2015.

IMP. Instituto Maria da Penha. **O que é violência doméstica**. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20art,e%20dano%20moral%20ou%20patrimonial%E2%80%9D>>. Acesso em: 14 mar 2023.

Instituto Brasileiro de Direito da Família. **Relatório traça panorama de combate a violência contra mulheres no país**. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/8305/Relat%C3%B3rio+tra%C3%A7a+panorama+do+combate+%C3%A0+viol%C3%A2ncia+contra+mulheres+no+pa%C3%ADs>>. Acesso em: 21 jun 2023.

LIMA, Everton. Violência contra as mulheres no contexto da covid-19. **Fiocruz**, Rio de Janeiro, 25 nov 2021. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contra-mulheres-no-contexto-da-covid-19>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

LISBOA, Tereza; PINHEIRO, Eliane. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. **Katálysis**, 2 ed, Florianópolis, p. 200-210, 2005.

MARTINELLE, Aline. Violência contra a mulher: uma abordagem histórica. **Teoria Jurídica Contemporânea**. Rio de Janeiro, p. 12-44, 2020.

MARTINI, Larissa. Equipamentos de saúde e assistência social no combate à violência contra a mulher. **Informa SUS**, 2020. Disponível em: <<https://informasus.ufscar.br/equipamentos-de-saude-e-assistencia-social-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 23 out 2023.

MEDEIROS, Luciene. **Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. 1 ed. Rio de Janeiro, Letra Capital, 2018.

MELLO, Adriana. A Constituição Federal de 1988 e o Combate à Violência Contra as Mulheres. **Revista EMERJ**. Rio de Janeiro, p. 9-22, 2018.

MÉNDEZ, Natalia. A mulher na sociedade de classes: contribuições para uma historiografia feminina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 29, p. 1-12, jul 2021.

MONTEBELLO, Mariana. A Proteção Internacional aos Direitos da Mulher. **Revista EMERJ**. Rio de Janeiro, n. 3, p. 155-169, 2000.

MORAES, Maria; COLUCCI, Sandra. Heleieth Saffioti e a Violência Doméstica como Questão de Política e Sociedade. **Cordis: Revista Eletrônica de História Social da Cidade**. São Paulo, n.1, p. 121-149, 2020.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Uma em cada 3 mulheres de todo o mundo sofre violência**. OMS, Mar 2021.

OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. **Violência contra a mulher**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em 19/09>. Acesso em: 22 out 2023.

Retrato das desigualdades de gênero e raça. **IPEA**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/retrato/apresentacao.html>>. Acesso em: 19 set 2023.
SAFFIOTI, Heleieth. **Violência Doméstica: Questão de Polícia e da Sociedade**. São Paulo, 2002.

SANCIONADA lei de combate à violência doméstica durante a pandemia. **Câmara dos Deputados**. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/674399-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia>>. Acesso em: 29 nov 2023.

SANTIAGO, Rosilene; COELHO, Maria. **A violência contra a mulher numa perspectiva histórica e cultural**. In: Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, 2011, Salvador. Anais. Salvador, 2011, p. 1-9.

SOUZA, Cecília; ADESSE, Leila. **Violência sexual no Brasil: Perspectivas e desafios**. Brasília, Ipas, 2005.

TENORIO, Emilly. **Assistente Social no combate ao preconceito: Machismo**. Brasília: CFESS, 2019.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Violência moral**. Brasília. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-moral#:~:text=O%20texto%20legal%20descreve%20como,fatos%20que%20n%C3%A3o%20s%C3%A3o%20verdadeiros>>. Acesso em: 17 mar 2023.

TOLEDO, Cecilia. **Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide**. 2 ed. Sundermann, São Paulo, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. **Definição de violência contra a mulher**. Disponível em: <<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 10 mar 2023.

TORRES, Adriana. **A violência contra a mulher durante a Covid-19 na América Latina: agravamento da violação de direitos humanos**. In: QUINTEIRO, María Esther Martínez (Org) **Violência contra mujeres y las niñas y políticas públicas**. Salamanca, 2023.

VIOLÊNCIA patrimonial: O que é? Como denunciar? **Galvão & Silva**. 2022. Disponível em: <<https://www.galvaoesilva.com/violencia-patrimonial/>>. Acesso em: 18 mar 2023.

VIOLÊNCIA sexual. **Não se cale**. Disponível em: <<https://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-sexual/>>. Acesso em: 17 mar. 2023.

YAMAGUTI, Bruna. Entenda o que é 'machosfera' e saiba como as mulheres podem se prevenir de comportamentos agressivos. **G1**, Distrito Federal, 06 mar 2023.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/03/06/entenda-o-que-e-machosfera-e-saiba-como-mulheres-podem-se-prevenir-de-comportamentos-agressivos.ghtml>>. Acesso em: 13 dez 2023.